

MUNICÍPIO DE LEIRIA

ARRABALDE D'AQUÉM - LEIRIA

TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE



IDES LDA

Sede:
Rua Dona Glória Barata Rodrigues,
Lote 60, Loja 4, 2415-575 Leiria
geral@ides.com.pt
tlm. 926 741 055 | 926 741 078

Filial:
Loteamento Industrial de Loulé, Área
B, Lote 13, - Sala Algibre
8100-272 Loulé
geral.algarve@ides.com.pt

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	ÂMBITO E OBJETIVOS	4
1.2.	ORGANIZAÇÃO DO PSS.....	5
1.3.	DESENVOLVIMENTO / COMPLEMENTO AO PSS	5
1.4.	ALTERAÇÕES AO PSS	6
1.5.	ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	6
1.6.	COMPILAÇÃO TÉCNICA.....	6
1.7.	CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS	7
1.8.	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE OBRA	7
1.9.	MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	8
2.	MEMÓRIA DESCRITIVA	9
2.1.	POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	9
2.1.	ORGANOGRAMA FUNCIONAL.....	9
2.2.	COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO E DECLARAÇÃO RELATIVA A EVENTUAIS TRABALHADORES EMIGRANTES	10
2.1.	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE TODOS OS INTERVENIENTES	11
2.2.	HORÁRIO DE TRABALHO.....	11
2.3.	SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	11
3.	CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	13
3.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA	13
3.1.	FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
3.2.	MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO	14
3.3.	CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL.....	14
3.4.	PLANO/ CRONOGRAMA DE TRABALHOS	15
3.5.	PLANO/ CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA	15
3.1.	PLANO/ CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS.....	16
3.2.	CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS, TRABALHADORES INDEPENDENTES E FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	16
3.2.1.	Condicionantes à seleção de trabalhadores independentes, subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação 17	
3.2.2.	Condicionantes à seleção de fornecedores de materiais	17
3.3.	TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	18
3.3.1.	Trabalhos de Demolição.....	18
3.3.1.	Trabalhos de Execução de Valas e Elementos Redes Enterradas	19
3.3.1.	Trabalhos nas proximidades de Vias Rodoviárias.....	20
3.3.1.	Trabalhos de Execução de Pavimentos	20
3.3.1.	Trabalhos de Sinalização Vertical e Horizontal	21
3.3.1.	Execução de Trabalhos de Construção Civil.....	21

3.3.1.	Trabalhos de Transporte e Elevação de Cargas	22
3.3.1.	Trabalhos em Betão Armado e vedações	22
3.3.1.	Colocação/ Remoção de Escoramentos Metálicos	23
3.3.1.	Trabalhos de Montagem de Estruturas Metálicas	24
3.4.	MATERIAIS, PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES COM RISCOS ESPECIAIS.....	24
3.5.	AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO	24
4.	AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DO RISCO	26
4.1.	PROJETO DE ESTALEIRO.....	26
4.2.	PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	32
4.3.	PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO	33
4.4.	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	34
4.5.	PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES	35
4.6.	PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS	36
4.7.	PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS	37
4.8.	PLANO DE REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS/ PREVENTIVAS	37
4.9.	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL.....	39
4.9.1.	Comunicação e registo de acidentes de trabalho.....	39
4.9.2.	Indicadores de sinistralidade laboral	40
4.10.	PLANO DE CONTROLO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	41
4.11.	PLANO DE VISITANTES.....	42
4.12.	PLANO DE EMERGÊNCIA	42
4.13.	PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO.....	43
5.	APÊNDICE	45

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Segurança e Saúde (PSS), referente à empreitada **TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA**, localizada em **ARRABALDE D'AQUÉM - LEIRIA**, cujo Dono de Obra (DO) é **MUNICÍPIO DE LEIRIA**.

As regras e conceitos expressos neste PSS devem ser sempre considerados como requisitos mínimos exigidos em questões de segurança, tendo em conta a legislação vigente, e nunca deverão substituir regras e conceitos mais exigentes.

O Coordenador de Segurança e Saúde na fase de Projeto e o Coordenador de Segurança e Saúde em Obra são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, CSP e CSO.

Sempre que se faça referência à Entidade Executante, à Fiscalização ou aos Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

1.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

Este documento foi elaborado em cumprimento do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, abreviado neste documento por DL 273/2003, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva nº 92/57/CE, do conselho de 24 de julho, relativo às prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em estaleiros temporários ou móveis, bem como demais legislação e normativos aplicados à atividade.

Pretende-se com o presente plano a implementação das medidas preventivas aqui estipuladas, tendo como objetivo, eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais, através da implementação de elevados níveis de segurança, desde a fase de conceção até à fase de execução da obra, respondendo assim ao exigido na legislação em vigor.

O alcance dos objetivos previstos no presente PSS que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização deve basear-se num conjunto de princípios gerais de prevenção, nomeadamente:

- Cumprir toda a legislação e regulamentação no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos;
- Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
- Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
- Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;
- Combate dos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
- Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
- Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

1.2. ORGANIZAÇÃO DO PSS

O presente PSS é constituído por um documento base, que corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto, e por um Apêndice a desenvolver pela Entidade Executante na fase de execução de obra.

O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante, corresponde ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do DL 273/2003, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado nos seguintes capítulos: Introdução, Memória Descritiva, Caracterização da Empreitada, Ações para a Prevenção do Risco e por um Apêndice.

Inclui também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no anexo 1 deste documento que a Entidade Executante poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, desenvolvimentos/complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, a Entidade Executante deverá apresentar a declaração modelo S04 incluído no anexo 1 deste documento, integrando-a no anexo 09 (Registo de Controlo de empresas).

1.3. DESENVOLVIMENTO / COMPLEMENTO AO PSS

O presente PSS está apresentado sob a forma de dossier, de forma a facilitar a sua atualização e consulta, devendo integrar projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas no âmbito da segurança e saúde.

Compete à Entidade Executante manter este PSS permanentemente atualizado, implementá-lo e adaptá-lo para a fase de construção, desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro até ao final da obra, de modo a integrar os projetos, planos e registos demonstrativos das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho), anexando ainda a compilação técnica.

As adaptações / complementos ao PSS serão sempre realizadas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento dos trabalhos.

Todos os documentos a integrar no PSS deverão estar redigidos em língua portuguesa ou, em alternativa, ser acompanhados de tradução legalizada.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no estaleiro arrumados de modo organizado, durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

São destinatários do presente documento o Coordenador de Segurança em Obra, a Fiscalização e a Entidade Executante, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada.

A Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo S01 apresentado no anexo 2 deste documento, anexando essas fichas no anexo 2 do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Município de Leiria.

O Representante da Entidade Executante obriga-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas

nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação.

1.4. ALTERAÇÕES AO PSS

Qualquer entidade interveniente na execução da obra pode propor alterações ao PSS, sendo da responsabilidade da Entidade Executante o desenvolvimento e/ou alteração do conteúdo do PSS em projeto, sempre que se considere necessário, de modo a complementar as medidas previstas. Para tal é obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser validada pelo CSO e aprovada pela Fiscalização e pelo representante dos DO.

Todas as alterações introduzidas no PSS de projeto deverão ser validadas pelo CSO e pela Fiscalização e aprovadas pelo Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante, conforme o modelo S02 incluído no anexo 1 deste documento, que será incluído no anexo 3 e que fará parte integrante do PSS.

Competirá à Entidade Executante também solicitar aos seus subempreiteiros e trabalhadores independentes, antes da entrada de cada um destes na obra, as eventuais propostas destes de soluções alternativas às previstas no PSS, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo com indicação de quem solicitou.

O resumo das alterações aprovadas deverá ser registado no modelo S03 apresentado no anexo 1 e arquivado no mesmo anexo.

1.5. ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, a Entidade Executante entregará, no ato da Receção Provisória (ou da última receção provisória, se aplicável) à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos, ficando com uma cópia para ser utilizada caso haja lugar a trabalhos durante o prazo de garantia. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando se declaração, conforme o modelo S05 incluído no anexo 1 deste documento, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planejar e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique. No final desses trabalhos deverá entregar à Fiscalização os complementos ao PSS elaborados, incluindo registos para serem anexados ao PSS da empreitada em poder do Dono da Obra.

1.6. COMPILAÇÃO TÉCNICA

Sendo uma obrigação do Dono de Obra, cabe, no entanto, à Entidade Executante fornecer ao CSO e Fiscalização, os elementos relevantes para o desenvolvimento / adaptação da Compilação Técnica da Obra (CT) de acordo com o referido no artigo 16º do DL 273/2003.

A Compilação Técnica da Obra deve incluir os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura, bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e saúde de quem os executar.

A Compilação Técnica da obra deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do Dono de Obra, do autor / autores do projeto, dos Coordenadores de Segurança em Projeto e em Obra, da Entidade Executante, bem como de Subempreiteiros ou Trabalhadores Independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;

- b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- c) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- d) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

1.7. CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização, controlo, verificação ou aprovação de quaisquer documentos relativos ou com influência na segurança e saúde no trabalho, nomeadamente projetos (pormenores de execução, estruturas provisórias, etc.), planos, procedimentos ou instruções de trabalho, registos comprovativos das ações implementadas, entre outros, devem ser identificadas na ficha de registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas de acordo com o modelo S06 incluído no anexo 1 deste documento e que se apresenta a seguir.

Essa lista de assinaturas e rubricas deverá ser preparada pela Entidade Executante até à data da consignação, devendo ser mantida atualizada por este durante toda a empreitada até à receção provisória da empreitada (ou última receção provisória parcial, se for o caso), sempre que entrem novas pessoas e/ou se verifiquem novas atribuições de competências às pessoas incluídas nessa lista.

A verificação dessa ficha deverá ser feita pelo Diretor Técnico da Empreitada, competindo à Fiscalização aprová-la, sendo que esta poderá determinar alterações nomeadamente quanto aos documentos que cada um poderá assinar. Os elementos da Fiscalização e o CSO serão também identificados em registo separado, utilizando o mesmo modelo, devendo a Entidade Executante solicitar àqueles o seu preenchimento e manter atualizado esse registo sempre que a Fiscalização indicar alterações ocorridas durante a execução da obra.

A Entidade Executante deverá arquivar no anexo 4, os citados Registos de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

1.8. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE OBRA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da consignação, a Entidade Executante (Entidade Executante) deverá elaborar o plano de segurança e saúde para a execução da obra (DPSS) a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do DL 273 devendo seguir obrigatoriamente a estrutura estabelecida no anexo II e incluir os elementos referidos no anexo III, ambos desse Decreto-Lei. Esse plano deverá ainda integrar o Apêndice referido no ponto 1.2 da presente secção com todos os anexos previstos criar neste PSS (excluindo, portanto, o anexo 1 por se encontrar já integrado no presente documento). A integração desse Apêndice, que contém o desenvolvimento / complemento do PSS, pretende responder à exigência contida na parte final do n.º 1 do Art.º 12.º do DL 273.

Por outro lado, a Entidade Executante deverá solicitar mensalmente por escrito à Fiscalização nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês o registo das atividades de coordenação a que se refere o n.º 5 do anexo III do acima citado Decreto-Lei, a fim de o integrar nesse plano de segurança e saúde para a execução da obra. A Fiscalização deverá entregar esse registo à Entidade Executante no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebida a respetiva solicitação.

Este PSS para a execução da obra deverá ser organizado e mantido atualizado pela Entidade Executante, sendo que o Dono da Obra, a Fiscalização e o CSO têm direito de acesso ao mesmo sempre que entenderem, podendo solicitar cópias no todo ou em parte em qualquer momento.

Em caso de divergência entre o presente PSS elaborado na fase de projeto, e o plano de segurança e saúde para a execução da obra aqui referido, prevalecerá o estipulado no presente PSS, salvo no que tenha merecido aprovação escrita da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

1.9. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo das ações diárias e/ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada, quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, deve ser constituída a **Comissão de Segurança da Obra** composta, nomeadamente, pelas pessoas com as seguintes funções:

- Representante do Dono da Obra, ou da Fiscalização, ou ambos;
- Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Responsável pela direção técnica da obra;
- Responsável da Entidade Executante pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização deste PSS;
- Representante(s) dos trabalhadores da obra.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da empreitada, a Entidade Executante deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança e Saúde da Obra acima referida, incluindo-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada cujo número deverá ser o referido no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro. Salvo casos excecionais, estes representantes não poderão ser trabalhadores da equipa dirigente da empreitada (direção técnica, administrativos, encarregados, arvorados, chefes de equipa). Nos 5 (cinco) dias seguintes a essa designação, a Entidade Executante obriga-se a colocar este PSS à disposição dos representantes dos trabalhadores da empreitada, explicando o seu conteúdo, assegurando o mesmo e no mesmo prazo sempre que haja alterações de algum destes representantes.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou outra periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada, e as medidas preventivas implementadas.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da respetiva ata e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão no prazo de 11 (onze) dias.

A Entidade Executante deverá arquivar no anexo 6 as atas das reuniões da Comissão de Segurança da Obra.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1. POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título "Política da Segurança e Saúde no Trabalho". Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

A Entidade Executante incluirá no anexo 4, essa declaração da Política da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo documentos que evidenciem a sua divulgação (por exemplo, cartas de envio a Subcontratados).

2.1. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A Entidade Executante estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada, com indicação sobre este das respetivas percentagens de afetação à empreitada em causa ou inclusão de uma nota nesse organograma referindo que nos casos em que não se especifica a percentagem de afetação de qualquer pessoa incluída no mesmo, significa que se encontra afeta a tempo inteiro na presente empreitada.

Cabe à Entidade Executante identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, incluindo o responsável a que se refere o n.º 8 da cláusula 42.ª do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria 959, os representantes dos trabalhadores e os socorristas. No conjunto, devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos a desenvolver / complementar o Plano de Segurança e Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação, incluindo todo o pessoal de enquadramento até pelo menos ao nível de chefe de equipa.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as funções que cada posição do citado organograma desempenha na empreitada, incluindo nestas as relativas à segurança e saúde no trabalho tendo em conta o estabelecido neste PSS. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função relacionada com a segurança e saúde no trabalho que não seja cometida a outrem.

Nas funções dos representantes dos trabalhadores, incluem-se nomeadamente a auscultação periódica dos outros trabalhadores (em particular, de Subcontratados), e a verificação das condições em que estes tomam as suas refeições, condições de habitabilidade e higiene, existência de salários em dia e condições de segurança nos trabalhos que lhes foram atribuídos.

A direção da empreitada deverá promover a realização de visitas periódicas destes representantes às diferentes frentes de trabalho fornecendo-lhes os meios para tal.

Relativamente aos Socorristas, a Entidade Executante deverá assegurar a existência destes, em permanência, designadamente nas frentes de trabalho, os quais poderão ser trabalhadores da empreitada. A direção da empreitada deverá disponibilizar os meios necessários para que estes possam prestar primeiros socorros a eventuais acidentados, incluindo meios de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em qualquer situação de emergência.

O número de Socorristas deverá ser tal que qualquer trabalhador possa ser assistido, em caso de acidente, por um destes profissionais em menos de 5 (cinco) minutos.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação na área da construção, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos

de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação, a Entidade Executante apresentará à Fiscalização o citado organograma funcional. Caso algum dos elementos desse organograma seja diferente do apresentado na proposta, deverá a Entidade Executante apresentar, o processo de pedido de autorização de substituição, incluindo o respetivo currículo.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante deverá afixar no estaleiro de apoio, em local bem visível, o organograma funcional em vigor.

A Entidade Executante arquivará no anexo 4 do PSS, cópias dos organogramas funcionais para a realização da empreitada e bem assim a definição de funções.

2.2. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO E DECLARAÇÃO RELATIVA A EVENTUAIS TRABALHADORES EMIGRANTES

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do DL 273/2003, é da responsabilidade do Dono da Obra o envio da Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro (CP), à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), antes da abertura do estaleiro, quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

Esta comunicação prévia é feita tendo em conta o n.º 2 do artigo 15.º do referido decreto-lei e é acompanhada das seguintes declarações:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A informação necessária para a CP deverá ser enviada pela Entidade Executante à Fiscalização, no prazo estipulado na lei em vigor, juntamente com as declarações necessárias.

A Entidade Executante deverá ainda apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes, assim como exigir declarações idênticas a todos os seus Subcontratados.

Qualquer alteração aos elementos da CP deverá ser comunicada à ACT nas 48 horas seguintes.

A atualização dos elementos referentes a subempreiteiros em obra deverá ser comunicada mensalmente à ACT.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do estaleiro (com exceção da relativa aos subempreiteiros), a Entidade Executante informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas, no prazo de um dia a contar dessa ocorrência. A Entidade Executante deverá enviar à Fiscalização, mensalmente até ao terceiro dia do mês seguinte, a lista de subempreiteiros selecionados de acordo com o anexo do modelo de Comunicação Prévia apresentado no anexo 1 deste PSS.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante e fornecer cópia a este da CP e alterações enviadas pelo Dono da Obra à ACT.

A Entidade Executante deverá afixar no estaleiro, em local visível, cópias da CP e das suas atualizações, das declarações do dono da obra e dos coordenadores de segurança em projeto e em obra e arquivar todas as atualizações no anexo 5.

A identificação completa dos subempreiteiros será registada e atualizada em registo próprio, conforme modelo S09 apresentado no anexo 1, devendo ser arquivada no anexo 09 (Registo de Controlo de Empresas) deste PSS.

2.1. GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE TODOS OS INTERVENIENTES

A Entidade Executante deve identificar os meios para assegurar a cooperação entre todos os intervenientes, nomeadamente trabalhadores, subempreiteiros, trabalhadores independentes e fornecedores.

Este ponto pode ser organizado na forma de procedimentos escritos e assumidos pela direção técnica da empreitada. Podem-se adotar procedimentos escritos gerais da empresa adjudicatária, sendo estes devidamente particularizados para o sistema de relações estabelecido entre os intervenientes na empreitada.

Para que não se verifique sobreposição de documentos devem apresentar-se os procedimentos que não tenham desenvolvimento em ponto próprio no documento que constitui o Desenvolvimento do PSS.

A Entidade Executante deverá apresentar os procedimentos referidos e arquivá-los no Anexo 7 do presente PSS.

2.2. HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, e sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, a Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho pretendido para a obra.

Nos termos da legislação em vigor a Entidade Executante deverá:

- Afixar no estaleiro os horários praticados, comunicando tais elementos e subseqüentes alterações, à fiscalização sem prejuízo das comunicações previstas na lei;
- O horário de trabalho deverá fazer referência aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalhos aplicáveis;
- O horário da cantina, caso esta exista.

A Entidade Executante tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido horário e/ou sem as condições acima referidas, relativamente a todos os trabalhadores da empreitada (incluindo os dos Subcontratados), sendo da sua inteira responsabilidade o não cumprimento de tal por qualquer dos seus trabalhadores presentes no estaleiro, incluindo os dos seus Subcontratados.

Para a realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho em vigor, a Entidade Executante terá que solicitar autorização prévia à Fiscalização, expressando neste pedido que o pedido cumpre com a legislação em vigor nomeadamente quanto ao tempo de trabalho dos trabalhadores envolvidos. Deverá ainda registar esses trabalhos no Livro de Registo de Trabalho Suplementar que a Entidade Executante deverá organizar nos termos previstos no Código do Trabalho e manter atualizado.

A Fiscalização reserva-se o direito de não autorizar trabalhos fora do horário previsto e/ou determinar a sua suspensão, se achar que não há fundamento nos motivos apresentados pela Entidade Executante.

A Entidade Executante arquivará no anexo 8, cópia de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada.

2.3. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável, a Entidade Executante comprovará à Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguro exigidos contratualmente, nomeadamente, os seguros de acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para obras públicas e para o território onde se localiza a obra. Estas apólices deverão conter cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da empreitada ou até ao final previsto da intervenção nesta empreitada, caso se trate de Subcontratados, que permaneçam no estaleiro em apenas alguns períodos.

Caso as apólices de seguro de acidentes de trabalho sejam do tipo sem nomes, a Entidade Executante deverá assegurar o controlo e registo mensal das folhas de vencimentos apresentadas à segurança social e à entidade seguradora onde constem os trabalhadores afetos à empreitada em causa.

É responsabilidade da Entidade Executante verificar e garantir que todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos seus Subcontratados, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho válidos e com as mesmas coberturas de acordo com o acima referido.

Em caso algum será permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas pelo seguro, sendo a Entidade Executante o responsável por permitir a permanência de pessoas não cobertas por seguro no estaleiro.

A Fiscalização / Coordenação de Segurança em Obra, verificará periodicamente a conformidade dos seguros de acidentes de trabalho da Entidade Executante e Subempreiteiros, através da inspeção aos registos.

A Entidade Executante procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo S09 incluído no anexo 1 deste PSS e arquivará todos os registos e apólices no anexo 09 (Registo de Controlo de empresas).

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Este ponto pretende fazer uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se **condicionantes e riscos especiais** e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A empreitada "TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA" compreende a execução de todos os trabalhos previstos no projeto, realçando-se nomeadamente os seguintes:

- **Trabalhos preparatórios**
Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro
- **Demolições e movimentação de terras**
- **Estrutura**
Reforço de estrutura, tratamento e limpeza de betão e pavimentos
- **Arquitetura**
Alvenarias, revestimentos de paredes e pavimentos interiores
- **Acabamentos de tetos**
Serralharias, carpintarias, equipamento sanitário, fenólicos e revestimento de cobertura
- **Arranjos exteriores**
Órgãos enterrados, sub-bases e bases, pavimentações e paisagismo
- **Especialidades**
Redes hidráulicas, elétricas e informáticas

3.1. FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A Entidade Executante deverá planejar os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nos pontos anteriores relativos aos trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

Deverá igualmente a Entidade Executante fornecer ao CSO para análise, as Memórias Descritivas contendo os métodos e processos construtivos, elaboradas na ótica da Segurança, onde seja patente a análise de risco e as técnicas de prevenção associadas a estes trabalhos. Estes documentos deverão ser apresentados aquando da elaboração do DPSS.

Nenhum trabalho que envolva riscos deverá ser realizado de forma imprevista, não planeada e não considerada nos documentos do PSS, nem sequer poderá iniciar-se sem que os processos construtivos tenham sido entregues e validados pelo CSO e aprovados pelo Dono de Obra.

Estes documentos servirão de base aos Procedimentos e Registos de Monitorização e Prevenção e ao Controle de Equipamentos de Estaleiro, devendo estes procedimentos especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é, o modo como a atividade é realizada.

O faseamento proposto na fase de projeto, que a seguir se descreve, deverá ser desenvolvido por parte do Empreiteiro, desenvolvendo conforme os métodos construtivos previstos para a empreitada.

O faseamento construtivo da obra fornecido pela Entidade Executante deverá ser integrado no Anexo 11 do PSS.

3.2. MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso. Neste mapa são listados de uma forma organizada, os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda para uma melhor perceção e identificação dos riscos envolvidos, e assim serem definidos os trabalhos que deverão merecer maior atenção nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos neste PSS.

O Empreiteiro, a Fiscalização e o CSO deverão efetuar a análise desse MQT e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, em complemento do definido neste PSS.

3.3. CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

A localização da empreitada e sua envolvente poderão representar situações de risco durante a execução dos trabalhos. Estas situações devem ser identificadas previamente à execução dos trabalhos, de forma a serem minimizados os riscos dessas situações.

A Entidade Executante deverá, em fase de execução, identificar os condicionalismos existentes no local e no meio envolvente, que direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos, com o registo de todos os elementos bem como identificar situações em que a implantação do estaleiro ou as atividades a desenvolver possam por em causa a segurança de terceiros, dos próprios trabalhadores e de outros intervenientes no estaleiro.

Os condicionalismos podem estar associados a:

- Rede de telefones;
- Rede de gás;
- Rede elétrica enterrada e aérea;
- Rede de esgotos, pluviais e domésticas;
- Condicionantes de acesso à obra;
- Reduzida dimensão da zona de estaleiro;
- Existência na periferia de zonas de habitações;
- Existência de outras construções nas zonas periféricas e próximas à obra.

A identificação de certos condicionalismos não é possível pela simples observação do local do estaleiro, que é o caso das redes enterradas. Nestes casos é necessário recorrer a plantas, fornecidas pelas concessionárias dessas redes, onde estejam cadastradas as suas localizações.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter em consideração os condicionalismos aqui identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planejar e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em conta as interferências dos trabalhos a executar com o tráfego local, como tal, deve implementar as regras de sinalização temporárias adequadas, assim como garantir o mínimo de interferência entre os diversos trabalhos e a circulação nas vias públicas.

Os condicionalismos existentes, devem ser devidamente identificados, analisados, caracterizados e dados a conhecer a todos os intervenientes em obra, através deste PSS, de comunicações e de ações de formação / informação, onde serão evidenciados os riscos existentes e as medidas de prevenção necessárias.

Os principais condicionalismos apresentados para a presente empreitada encontram-se na tabela do anexo 12, onde a Entidade Executante arquivará no todos os registos aqui mencionados.

3.4. PLANO/ CRONOGRAMA DE TRABALHOS

É responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar o **Plano de Trabalhos** para a empreitada, conforme previsto no Projeto de Execução.

O Plano de Trabalhos deve ser preparado de tal forma que considere o faseamento construtivo preconizado e que garanta que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Sem prejuízo do previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta através da aposição de assinatura e data de aprovação.

A Fiscalização / CSO, podem solicitar alterações e/ou ajustes ao Empreiteiro, sempre que entendam conveniente.

Todos os trabalhos, em particular os previstos no artigo 7.º do DL n.º 273/2003, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais (mensais, quinzenais, semanais, ou outros períodos) que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos.

O Plano de Trabalhos deve ser atualizado sempre que se faça alterações ao mesmo e arquivado no anexo 13 que fará parte integrante do PSS.

3.5. PLANO/ CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o **Cronograma de Mão de Obra** que indique por semana os valores previstos das cargas de mão de obra expressas em Pessoas (Plano de mão de obra) e Pessoas/hora (Cronograma de mão de obra), assim como os valores acumulados.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão de obra. Os períodos de maiores afetações de mão-de-obra deverão ser objeto de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização / CSO poderá solicitar à Entidade Executante a elaboração e/ou ajustes de planos e cronogramas de mão de obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos/ cronogramas de mão de obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, a Entidade Executante registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo

equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão de obra reais (Pessoas e Pessoas/hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do traçado correspondente ao previsto.

O Plano/ Cronograma de Mão-de-obra deve ser atualizado sempre que se faça alterações ao mesmo e arquivado no anexo 14 que fará parte integrante do PSS.

3.1. PLANO/ CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS

O Cronograma de Equipamentos do Estaleiro é constituído por um gráfico de barras, tipo Gantt, correspondendo cada barra a um dado equipamento. O comprimento de cada barra representa o tempo de permanência no estaleiro e o seu início e fim indicam a data de entrada e data de saída do equipamento do estaleiro.

Para além dos cronogramas mencionados anteriormente, a Entidade Executante apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o **Cronograma de Equipamentos do Estaleiro**.

A Entidade Executante será responsável pela elaboração do Cronograma de Equipamentos do Estaleiro, devendo começar por identificar os equipamentos (agrupados por equipamentos fixos e equipamentos móveis) necessários à execução da empreitada, determinando em seguida o número de unidades e o período durante o qual cada equipamento permanecerá no estaleiro para que a execução do empreendimento se faça dentro dos prazos previstos.

A Fiscalização / CSO, podem solicitar alterações e/ou ajustes ao Empreiteiro, sempre que entendam conveniente.

O Cronograma de Equipamentos do Estaleiro deve ser atualizado sempre que se faça alterações ao mesmo e arquivado no anexo 15 que fará parte integrante do PSS.

3.2. CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE SUBEMPREITEIROS, TRABALHADORES INDEPENDENTES E FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Sem prejuízo de a Entidade Executante ter de organizar em arquivo separado o registo previsto no n.º 1 do Art.º 21.º do DL 273 e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 dos mesmos artigo e DL, a Entidade Executante deverá também, atendendo ao art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, efetuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no estaleiro mais de 24 (vinte e quatro) horas, registando e mantendo permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo S09 incluído no anexo 1 deste PSS.

A Entidade Executante deverá incluir em todos os subcontratos, cláusulas específicas sobre o presente PSS, e todas as obrigações decorrentes deste relativamente aos Subcontratados.

Em anexo ao modelo acima referido deverá também a Entidade Executante juntar o organograma da cadeia de subcontratação num formato do tipo do indicado em anexo a esse modelo e respetivos alvarás (de construção ou outros) ou títulos de registo.

Esses registos relativos e seus anexos, deverão ser arquivados no anexo 9 (Registo de Controlo de empresas) deste PSS.

A Entidade Executante apresentará os critérios de SST, que considera essenciais para a avaliação e seleção de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes, tais como o manual de gestão de segurança, os Índices de Sinistralidade, indicando os acidentes graves ocorridos nos últimos três anos, o tipo de formação ministrada aos trabalhadores, etc.

3.2.1. CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES, SUBEMPREENTEIROS E SUCESSIVA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de subempreiteiro e trabalhadores independentes é condicionada ao cumprimento integral das prescrições de segurança e saúde que lhes são impostas pelo DL 273/2003, assim como os regulamentos legalmente em vigor, nomeadamente disposto no Código do Trabalho, acerca das responsabilidades dos empregadores em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho.

O controlo de todos os trabalhadores independentes, subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete ao Empreiteiro, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo, arquivando todos os registos e documentos associados no anexo 9 (Registo de Controlo de empresas).

Os **subempreiteiros / trabalhadores independentes só poderão iniciar a sua atividade em obra após a entrega no estaleiro da totalidade da documentação** (em cópia) abaixo:

- Alvará ou outro documento de habilitação profissional reconhecido por entidades oficiais;
- Comprovativos de regularização da sua situação com as Finanças e Segurança Social;
- Apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores em obra e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos de liquidação correspondentes;
- Apólices de seguros de responsabilidade civil e respetivos recibos de liquidação de prémios;
- Em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados, que trabalhem em obra durante um prazo superior a vinte e quatro horas, uma lista de pessoal afeto com a seguinte informação:
 - a) Identificação completa (nome completo) e a residência habitual;
 - b) O número fiscal de contribuinte;
 - c) O número de beneficiário da segurança social;
 - d) A categoria profissional;
 - e) As datas previsíveis de início e termos dos trabalhos na obra;
 - f) Plano de Saúde dos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados, incluindo as Fichas de Aptidão Médica dos mesmos;
 - g) Registos de ações de formação / informação;
 - h) Declaração de habilitação para manobreadores.
 - i) Documentação relativa aos equipamentos de trabalho, de acordo com o ponto 3.2.1.

A Entidade Executante **deve assegurar que o PSS** e as suas alterações estejam acessíveis a todos os intervenientes no estaleiro, bem como promover a divulgação do mesmo e garantir que os subempreiteiros e trabalhadores independentes cumprem as medidas nele previstas.

A **entrega dos elementos do PSS**, onde se estabelece as medidas de prevenção de riscos profissionais correspondentes a cada operação por parte de cada subempreiteiro / trabalhador independente, **deve ser acompanhada** de uma **Declaração de Adesão ao PSS** e arquivada nos anexos que farão parte integrante do PSS.

A Entidade Executante **deve ter em atenção a Lei 19/2007 de 22/05/2007**, relativamente ao **Trabalho Temporário**, em especial as obrigações de cada interveniente.

3.2.2. CONDICIONANTES À SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS

O **acesso dos fornecedores de materiais ao estaleiro e seus subcontratados (transportadores)**, quando a sua permanência em obra se preveja ser superior a 24 horas, **está condicionado** à existência e apresentação dos documentos abaixo:

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Seguro de responsabilidade civil.

O acesso dos fornecedores de materiais e seus subcontratados fica ainda condicionado ao cumprimento integral das prescrições de segurança e das boas práticas ambientais que lhes forem impostas, assim como as demais regulamentações em vigor.

A documentação relativa a fornecedores deve ser atualizada e arquivada no anexo 9 (Registo de Controlo de empresas) que fará parte integrante do PSS.

3.3. TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A empreitada “**TOPO NORTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA**” inclui diversos trabalhos com **riscos especiais** para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), b), d), i), e j) do artigo n.º 7 do DL 273/2003.

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos de procedimentos de monitorização e prevenção os quais deverão ser elaborados pela Entidade Executante tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar. Na elaboração desses procedimentos, os riscos especiais identificados na tabela do anexo 16 e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas. A Fiscalização deverá aprovar os **Planos de Trabalhos com Riscos Especiais** antes de iniciados os respetivos trabalhos.

É extremamente importante, que os trabalhos a desenvolver, sejam antecidos de ações de informação e de formação.

O Plano de Trabalhos com Riscos Especiais deve ser atualizado sempre que necessário e arquivado no anexo 16 que fará parte integrante do PSS.

3.3.1. TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Demolições**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos.

As demolições são sempre operações de risco de acidente, necessitando por isso de preparação e especial atenção no decorrer dos trabalhos, devendo a demolição ser executada no sentido descendente e nunca ascendente.

Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, devem ser desligadas as redes elétricas, de água, gás, esgotos, etc., devendo ser devidamente protegidos ou retirados os correspondentes cabos e condutas.

No caso de demolição manual, com recurso a martelos pneumáticos, os trabalhadores deverão dispor de equipamentos de proteção individual adequados à função devendo o martelo ser também adequado ao trabalho a executar e o compressor estar em bom estado de funcionamento.

No caso de ser necessário o uso de andaimes, estes devem ser montados de forma que fiquem independentes do elemento a demolir.

A zona dos trabalhos deverá ser sinalizada e vedada, assim como as zonas de queda dos materiais.

No caso de a demolição se efetuar com recurso a equipamentos móveis deverá dar-se especial atenção a:

- Estabilidade dos terrenos e estruturas;
- Garantir as distâncias mínimas às estruturas a demolir, tendo em conta o alcance dos equipamentos;
- Ter em atenção as construções vizinhas e adequar os equipamentos em função das mesmas;
- O operador do equipamento deve ser experiente e respeitar as limitações do equipamento);
- O local de aplicação do esforço produzido pelo equipamento deve ser acima do centro de gravidade do elemento a demolir;

- O equipamento deve efetuar sempre o empurro do elemento a demolir de fora para dentro do terreno da Obra;
- Quando a estrutura a demolir tenha oferecido resistência em tentativas anteriores, dever-se-á ter uma maior atenção, pois o seu risco de queda iminente é mais acentuando;

Os equipamentos a utilizar neste tipo de trabalhos deverão ser inspecionados antes do início dos trabalhos, devendo para o efeito, ser preenchida uma ficha de controlo de inspeção dos equipamentos de estaleiro, que será fornecida ao CSO.

3.3.1. TRABALHOS DE EXECUÇÃO DE VALAS E ELEMENTOS REDES ENTERRADAS

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Execução de Valas e Redes Enterradas**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos, devendo garantir, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

É fundamental que a Entidade Executante detenha o cadastro dos serviços afetados referentes às zonas onde pretende intervir, de modo que seja particularizada cada uma das situações, indicando qual das técnicas de prevenção irá utilizar (execução de taludes ou contenções), caso as redes em conflito não possam ser desviadas.

As valas deverão ser abertas em troços cuja extensão deverá, simultaneamente, permitir o rendimento normal dos trabalhos, mas igualmente, tirar partido do “efeito de arco”, de forma a garantir a estabilidade das paredes do talude. Deverá também executar-se as valas no menor tempo possível, de maneira a evitar a variação do teor de humidade dos terrenos com a consequente variação da pressão intersticial.

Deverão ser utilizadas entivações sempre que a profundidade da vala seja superior a 1,20 m, ou se verifique que as condições geológicas e geotécnicas do terreno não são adequadas ao trabalho dentro das valas sem a utilização das entivações. A entivação deverá ser reforçada nos locais onde haja trânsito de máquinas e equipamentos, devendo ser inspecionada periodicamente, sobretudo após chuvas ou outras condições que aumentem o risco de desabamento. Deve evitar-se a existência de espaços vazios entre os materiais de entivação e o terreno. Em valas com largura igual ou superior a 0,40 m, deverão ser colocadas passagens com largura mínima de 0,60 m, sempre que se verifique a necessidade do as transpor.

As valas deverão ainda dispor de escadas de acesso espaçadas no máximo de 15 m, em condições de segurança, e ser devidamente sinalizadas e vedadas com sistema de guarda-corpos e rodapés com as dimensões e disposição regulamentares.

É expressamente proibida a acumulação de materiais ou sobrecargas a uma distância do coroamento inferior a 1/3 da profundidade da escavação, bem como a circulação de máquinas nas cristas dos taludes.

Sempre que exista água no fundo da vala, esta deverá ser bombada para efetuar o rebaixamento do nível freático, pelo que deverão existir sempre no Estaleiro, bombas adequadas e em quantidade suficiente. Deverá ter-se igualmente em atenção, no caso de terrenos arenosos, a possibilidade de rotura hidráulica do fundo da vala devido à «levitação» provocada pela existência de água e, no caso de terrenos com coesão, o «inchamento» do fundo da escavação devido a rotura mecânica.

A montagem das tubagens deverá ser feita, sempre que necessário, através de meios de elevação de carga adequados, com o auxílio de trabalhadores devidamente formados neste tipo de trabalhos, devendo dar-se particular destaque, ao facto de a movimentação das cargas não poder ser feita sobre trabalhadores existentes no local.

Todas as valas existentes em áreas onde se preveja a circulação de veículos e de peões deverão ser sinalizadas e vedadas com sistema de guarda-corpos e rodapés às alturas regulamentares.

As vias públicas afetadas por estes trabalhos deverão ser objeto de desvios de trânsito devidamente sinalizados de acordo com legislação em vigor.

Os equipamentos a utilizar neste tipo de trabalhos deverão dispor de avisadores sonoros e luminosos, e deverão ser inspecionados antes do começo dos trabalhos, devendo para o efeito, ser preenchida uma ficha de controlo de inspeção dos equipamentos de Estaleiro, que será fornecida ao CSO.

3.3.1. TRABALHOS NAS PROXIMIDADES DE VIAS RODOVIÁRIAS

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Sinalização Temporária** a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos.

A utilização de fato de trabalho com faixas refletoras ou colete refletor, é também um dos EPI de uso obrigatório nestas frentes de trabalho.

Nos trabalhos junto às vias rodoviárias deve ser montada sinalização luminosa. Em trabalhos noturnos, deverão utilizar-se torres de iluminação, colocadas estrategicamente orientadas de cima para baixo, de modo que o foco não provoque encadeamentos.

No caso de ser necessário ocupar ou mesmo cortar a via pública, a Entidade Executante deverá apresentar ao CSO, com a devida antecedência, projeto de desvio de trânsito com o faseamento construtivo que pretende implementar, de modo a ser direcionado às entidades competentes para a respetiva aprovação.

A zona da entrada e saída do Estaleiro deverá dispor de dispositivo de lavagem de rodados que evite o transporte de lamas e terras para a via pública. Os camiões devem, além disso, possuir obrigatoriamente toldo.

Após a execução dos trabalhos, as frentes de trabalho deverão manter-se em boas condições de limpeza e arrumação dos materiais, e serem devidamente sinalizadas.

3.3.1. TRABALHOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Execução de Pavimentos**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos, devendo garantir, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

O acondicionamento de bidões em caso algum será horizontal, devendo estes recipientes serem devidamente travados.

Na execução das pavimentações deverão ser cumpridas pelo menos as seguintes medidas:

- Toda a zona sob a área de trabalho será sinalizada interditando a passagem de trabalhadores e de veículos que não estejam envolvidos diretamente nas operações;
- Todos os equipamentos de betuminosos deverão estar providos de dispositivos adequados que impeçam a projeção de material sobre os operadores e deverão dispor de áreas de observação e inspeção devidamente protegidas;
- Não será permitida a existência de trabalhadores sobre a espalhadora de material betuminoso quando esta se encontra em marcha ou em funcionamento, para além do seu manobrador;
- As partes salientes das máquinas a utilizar nestas operações deverão encontrar-se sinalizadas.
- Os trabalhadores que executam trabalhos relacionados com estas atividades deverão colocar-se sempre em posição lateral ou na retaguarda em relação às máquinas em funcionamento;
- Todas as máquinas deverão dispor de avisos sonoros e luminosos que deverão ser utilizados pelos manobradores em caso de marcha à retaguarda ou sempre que as condições de visibilidade o justifiquem;
- Todas as máquinas envolvidas nestas operações deverão dispor de extintores do tipo CO₂ e deverão possuir dispositivos de insonorização de forma a reduzir o ruído produzido;
- O trânsito das máquinas envolvidas nestes trabalhos será regulado por sinaleiros providos de raquetes de sinalização;

- Sempre que se encontrem fora de serviço todas as máquinas deverão imobilizar-se em área perfeitamente plana e fora das zonas de circulação;
- Só será permitida a permanência de trabalhadores neste tipo de trabalhos, após a confirmação, por parte do médico de Saúde Ocupacional da Empresa, de que os mesmos não sofrem de deficiências pulmonares, renais ou hepáticas.

Os trabalhadores envolvidos na execução das operações referenciadas nesta memória descritiva deverão utilizar os EPI previstos no Plano de Proteção Individual nomeadamente: capacete, botas de proteção, colete refletor, luvas de cano alto proteção térmica, máscaras com filtros anti poeiras, vestuário completo com manga comprida e avental de couro.

3.3.1. TRABALHOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

A Entidade Executante deve apresentar, no âmbito do DPSS, o **Plano de Execução de Sinalização Horizontal e Vertical** para validação técnica do CSO e aprovação do DO, devendo salvaguardar os seguintes aspetos:

- Calendarização das intervenções;
- Apresentação das fichas de segurança dos produtos a aplicar;
- Definição do equipamento a utilizar;
- Definição nominal e funcional dos meios humanos intervenientes;
- Esquemas de sinalização rodoviária, temporária a utilizar;
- Medidas preventivas a ter em conta durante a execução dos trabalhos;
- EPI a utilizar pelos trabalhadores durante a execução dos trabalhos;
- Procedimentos comportamentais dos trabalhadores durante a execução dos trabalhos;
- Posturas mais corretas para minimizar as possíveis lesões músculo-esqueléticas.

3.3.1. EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Execução de Trabalhos de Construção Civil**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos, devendo garantir, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

Sempre que necessário deverão utilizar-se escadas de acesso em condições de segurança e organizar-se o trabalho de maneira a permanecer no local o menor número de trabalhadores possível. Deverá igualmente definir-se caminhos de circulação para máquinas e equipamentos, caminhos esses, que serão interditos à circulação de trabalhadores.

Em locais de pouca iluminação natural, ou no caso de trabalhos noturnos, deverá providenciar-se a instalação de iluminação artificial adequada, com lâmpadas fluorescentes estanques ou projetores de halogéneo, de modo que não permitam encadeamentos.

Após a execução dos trabalhos, as frentes de trabalho deverão manter-se em boas condições de limpeza e arrumação dos materiais, e serem devidamente sinalizadas.

Sem prejuízo de outros aspetos que o CSO ou a Fiscalização considerem relevantes, a Entidade Executante apresentará para análise e aprovação um Plano de Execução de Trabalhos de Construção Civil, no mínimo, os seguintes pontos:

- Definição das medidas de proteção coletiva a integrar, nomeadamente, plataformas de trabalho, guarda-corpos, redes ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura;
- Método da colocação das argamassas, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver em cada operação;

- Avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo e medidas/dispositivos de prevenção a implementar;
- Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual.

3.3.1. TRABALHOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um Plano de Transporte e Elevação de Cargas, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos, devendo garantir, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

- Todos os equipamentos de trabalho deverão ser adequados ao trabalho a executar e garantir a segurança dos utilizadores;
- Todo o equipamento deverá ser inspecionado periodicamente, dando especial atenção aos elementos mais suscetíveis de ocorrência de deterioração;
- Os trabalhadores incumbidos da utilização dos equipamentos deverão receber formação adequada;
- Os equipamentos deverão ser sempre bem estabilizados, (tendo em atenção o terreno existente), durante a sua utilização e ser instalados de maneira a reduzir o risco de as cargas colidirem com os trabalhadores, balancearem perigosamente ou bascularem;
- A elevação de cargas só será permitida com equipamento e acessórios destinados a essa finalidade, devendo ser escolhidos em função das cargas a manipular;
- É expressamente proibido o transporte de trabalhadores sobre as cargas suspensas e a deslocação de cargas sob os trabalhadores;
- As operações de elevação de cargas deverão ser vigiadas permanentemente por um auxiliar (sinaleiro), de preferência uma chefia;
- As comunicações entre o gruista e o seu auxiliar devem ser via rádio, ou no caso de não existir, por linguagem gestual, devendo o auxiliar dominar esta linguagem.

3.3.1. TRABALHOS EM BETÃO ARMADO E VEDAÇÕES

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Cofragens e Betonagens**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos.

Este Plano de Cofragens e Betonagens deverá contemplar:

O faseamento de execução dos trabalhos de betão armado, contemplando o escalonamento, a duração e a sequência dos trabalhos, desde a montagem à desmontagem do estaleiro, de modo a evitar actividades sobrepostas e incompatíveis;

- A definição das áreas de estaleiro, de descarga e de armazenagem de material afetas a estes trabalhos;
- Os meios humanos intervenientes em cada fase do processo, com a definição dos respetivos horários de trabalho;
- Os equipamentos e os materiais a utilizar e as respetivas características técnicas e medidas de segurança específicas para a sua utilização;
- A avaliação dos riscos decorrentes da execução dos trabalhos e apresentação das respetivas medidas mitigadoras, tendo em conta a especificidade das intervenções a realizar para cada fase construtiva;
- A definição das medidas de proteção coletiva e individual a empregar face aos riscos associados às operações a executar.

Estes trabalhos apenas devem ser executados por pessoal qualificado.

Em relação às máquinas necessárias para executar esta atividade, as mesmas deverão estar de acordo com o referido neste PSS.

A Entidade Executante deverá implementar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

- A autobomba deverá ser estabilizada tendo o cuidado de degradar a carga das sapatas com apoios adequados;
- Caso se justifique, essa zona e a zona da betonagem deverá ser convenientemente iluminada;
- Os trabalhadores deverão procurar posições estáveis aquando da orientação da mangueira distribuidora da bomba;
- No caso de desentupimento da conduta da autobomba, nunca se deve estar colocado à frente da abertura;
- Deverão ser criados caminhos de circulação sobre as superfícies já betonadas;
- É expressamente proibida a utilização de ferros verticais como indicadores de nível a não ser que sejam boleados.

A execução dos trabalhos em betão armado reveste-se de perigos específicos. Por conseguinte, a Entidade Executante deverá tomar no mínimo as seguintes medidas de prevenção:

- Deverá ser proposto ao CSO o tipo de andaime e de plataformas de trabalho a utilizar;
- Todos os andaimes ou plataformas de trabalho deverão possuir acessos em condições de segurança;
- Todos os ferros de espera deverão possuir dispositivos de proteção ou ganchos;
- A betonagem deverá ser realizada através de baldes de betão do tipo “descarga de fundo com manga” que nunca deverá transitar sobre os trabalhadores nem ser sujeito a nenhum balanço lateral para chegar à zona da betonagem;
- No caso de betonagens à noite, a zona deverá ser convenientemente iluminada assim como os seus acessos, sendo a iluminação dirigida de cima para baixo para não prejudicar a visibilidade do gruista;
- Todas as movimentações de cargas deverão obedecer às regras de segurança, nomeadamente no que concerne ao transporte de materiais de grandes dimensões e peso, bem como as diversas componentes de cofragem, varões de ferro, etc.;
- Não é permitida a existência de trabalhadores debaixo de cargas transportadas pelas gruas; os meios auxiliares de elevação deverão ser os apropriados e deverá existir auxiliar do manobrador de grua.

3.3.1. COLOCAÇÃO/ REMOÇÃO DE ESCORAMENTOS METÁLICOS

A Entidade Executante deverá integrar no DPSS um **Plano de Colocação/ Remoção de Escoramentos Metálicos**, a entregar ao CSO, que o analisará e validará tecnicamente, propondo para aprovação ao Dono da Obra. Somente após esta aprovação se poderão iniciar os trabalhos.

Este Plano de Colocação/Remoção dos Escoramentos Metálicos deverá contemplar:

- O faseamento de colocação/remoção dos escoramentos metálicos, contemplando o escalonamento, a duração e a sequência dos trabalhos, desde a montagem à desmontagem do estaleiro, de modo a evitar atividades sobrepostas e incompatíveis;
- A definição das áreas de estaleiro, de descarga e de armazenagem de material afetas a estes trabalhos;
- Os meios humanos intervenientes em cada fase do processo, com a definição dos respetivos horários de trabalho;
- Os equipamentos e os materiais a utilizar e as respetivas características técnicas e medidas de segurança específicas para a sua utilização;
- A definição das vias de circulação dos equipamentos e dos trabalhadores em cada fase das operações;
- A avaliação dos riscos decorrentes da execução dos trabalhos e apresentação das respetivas medidas mitigadoras, tendo em conta a especificidade das intervenções a realizar;
- A definição das medidas de proteção coletiva e individual a empregar face aos riscos associados às operações a executar.

Estes trabalhos apenas devem ser executados por pessoal qualificado.

Em relação às máquinas necessárias para executar esta atividade, as mesmas deverão estar de acordo com o referido neste PSS.

3.3.1. TRABALHOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Antes de iniciado qualquer trabalho de montagem de estruturas metálicas, sem prejuízo de outros aspetos que a CSO considere relevantes, a Entidade Executante submeterá a validação técnica do CSO e aprovação do DO, um **Plano de Montagem das Estruturas Metálicas**, identificando:

- A sequência das montagens dos elementos da estrutura metálica a executar e ordem de realização das ligações, incluindo os respetivos métodos e técnicas a utilizar;
- Identificação dos locais de descarga e posicionamento inicial dos elementos a montar;
- Meios humanos e equipamentos a utilizar e respetivas características técnicas;
- Formação adequada dos trabalhadores intervenientes na montagem da estrutura metálica;
- Posicionamento dos equipamentos e movimentos que irão executar isoladamente ou em conjunto, e métodos de controlo de movimentação dos elementos a transportar;
- Faixas de circulação dos equipamentos e definição de zonas interditas a trabalhadores e máquinas em cada fase das operações de montagem;
- Definição das medidas de proteção coletiva e de proteção individual a empregar/utilizar face aos riscos associados às operações a executar, nomeadamente plataformas de trabalho, guarda-corpos, redes, "linhas de vida" ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura;
- Os riscos associados a cada trabalho e as respetivas medidas preventivas necessárias para sua prevenção.

3.4. MATERIAIS, PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES COM RISCOS ESPECIAIS

A utilização de materiais, produtos, substâncias e preparações perigosas (genericamente aqui designados por materiais) deve ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas.

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos das embalagens e nas respetivas fichas técnicas, que deverão sempre solicitar aos respetivos fabricantes ou fornecedores antes da receção dos materiais ou dos equipamentos no estaleiro.

Não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

A lista de materiais/ substâncias com riscos especiais deve ser atualizada sempre que necessário e arquivado no anexo 17 que fará parte integrante do PSS.

3.5. AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO

A avaliação de riscos profissionais é um processo dinâmico dirigido a estimar a magnitude do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer, tendo em vista obter a informação necessária para adotar medidas preventivas que minimizem a ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante antes da realização de qualquer trabalho, identificará os processos construtivos e métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, ou ainda quando a Fiscalização / CSO solicitar, a Entidade Executante para além dos **Procedimentos de Monitorização e Prevenção**, preparará previamente os **Planos Específicos de Segurança (PES)** que submeterá à aprovação da Fiscalização / CSO.

Os **Planos Específicos de Segurança (PES)** são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada, devendo conter no corpo do mesmo ou em anexo, sempre que necessário, fluxogramas do processo de execução com identificação dos pontos de controlo e ainda elementos desenhados esclarecedores desse processo de execução. Pretendem servir de base à **Identificação e Avaliação de Riscos** envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante apresentará à Fiscalização/ CSO antes do início de todas as atividades desenvolvidas em obra, a Metodologia de Avaliação de Riscos, a respetiva Avaliação por Atividade e todos os Planos Específicos de Segurança, arquivando no anexo 18 todos os documentos.

4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DO RISCO

4.1. PROJETO DE ESTALEIRO

A Entidade Executante deverá elaborar o **Projeto do Estaleiro** atendendo ao previsto no Projeto de Execução, apresentando-o para aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projeto deverá ser seguida a legislação e regulamentação específica aplicável, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, deverá também ser tido em conta o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que a Entidade Executante deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável que estabelecem valores limite inferiores ou superiores, o Projeto do Estaleiro tem que cumprir as regras indicadas neste PSS, assim como outras que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determine.

O Projeto do Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, à escala necessária, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os métodos e processos construtivos a utilizar determinem.

Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários a instalar, planejar a sua organização e arrumação por forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Os acessos ao estaleiro devem ser dotados de vigilância de modo a impedir a entrada de pessoas não autorizadas.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) Projeto(s) do(s) Estaleiro(s) deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos, considerando-se para todos os efeitos os respetivos custos de preparação e implementação incluídos no preço da proposta do empreiteiro.

A Entidade Executante arquivará no anexo 19 do PSS, os Projetos de Estaleiro e alterações que sejam efetuadas.

VEDAÇÕES

Nos termos da alínea i) do artigo 20.º do DL 273/2003, a Entidade Executante obriga-se a tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, devendo para tal cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados com toda a legislação aplicável e no presente PSS, seguindo ainda as indicações que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra venham a determinar.

O Projeto de Estaleiro identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sem prejuízo da legislação aplicável e de indicações que o CSO, venha a determinar, sempre que o estaleiro se situe numa zona de circulação de transeuntes, as vedações devem ter pelo menos dois metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor, a indicar em cada caso pelo DO por solicitação do Empreiteiro. Essas vedações deverão satisfazer eventuais regulamentos municipais aplicáveis, podendo ser dotadas de aberturas, com o objetivo de permitir aos transeuntes a observação da obra do exterior, as quais terão dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito, e constituídas de forma a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes. Essas aberturas deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

Tratando-se de trabalhos "lineares" (por exemplo, redes de águas, esgotos, elétricas, telecomunicações, etc.), onde haja ou se preveja circulação pedonal e/ou automóvel, a vedação poderá ser constituída por redes ou barreiras (metálicas, polietileno, ou outras) de cor aberta (laranja, vermelho) com altura mínima de 1,00 m, não sendo permitido

a utilização de “fitas” para este efeito e devendo as entradas nessas áreas ser devidamente protegidas e fechadas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas. Esse fecho deverá ser efetuado de forma a não permitir a sua abertura fácil, designadamente no final de cada dia de trabalho e dias de não laboração. Essa vedação deverá ainda ser reforçada nos pontos onde haja o risco de choque de veículos contra a mesma (designadamente, na proximidade de curvas). Esse reforço deverá ser constituído por elementos físicos com massa suficiente aos eventuais choques dos veículos (por exemplo, recorrendo a PMB – perfis móveis de betão, ou outros). Ao longo de toda a vedação deverá ser prevista sinalização adequada tendo em conta o plano de sinalização adiante referido.

Os portões de acesso ao estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização. Sempre que estiverem abertos deverá existir no local, guarda que proceda ao controlo das entradas, por forma a assegurar que o acesso ao estaleiro seja reservado apenas a pessoa autorizadas.

DORMITÓRIOS

Os dormitórios a instalar no Estaleiro, quando existentes, deverão dispor de meios de combate a incêndios adequados e em número suficiente, e respeitar as seguintes condições:

Volume mínimo	→ 10 m ³ por ocupante
Pé-direito mínimo	→ 3 m, podendo a Entidade Executante propor e a Fiscalização aceitar outro pé-direito desde que satisfeitas as restantes condições.
Área mínima das janelas	→ 1/10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada janela.
Afastamento mínimo entre camas	→ 1 m para camas simples e 1,5 m para beliches que não poderão ter mais de 2 camas, devendo o espaço livre acima de cada cama ser no mínimo de 1,00 m; ao nível do piso as camas deverão ter altura mínima de 0,50 m na parte superior do colchão.

No interior dos compartimentos de dormitório não é permitido a existência de aparelhos elétricos de queima do ar, nomeadamente aquecedores, fogões, etc..

A utilização de contentores metálicos para dormitórios poderá vir a ser aceite pela Fiscalização desde que sejam garantidas adequadas condições de sombreamento pelo menos nos meses de março a setembro de cada ano.

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6 m² e com um pé direito mínimo de 2,15 m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Entidade Executante deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas, separadas por sexos se necessário, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

Caso exista dormitório no Estaleiro, deverão prever-se instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta. Estas instalações sanitárias respeitarão as seguintes condições, considerando como ocupantes todos os trabalhadores deslocados que pernitam no estaleiro:

Pé-direito mínimo	→ 2,60 m
Lavatórios	→ 1 unidade por 5 ocupantes
Chuveiros	→ 1 unidade por 10 ocupantes (com água quente e fria)
Urínóis	→ 1 unidade por 20 ocupantes
Retretes	→ 1 unidade por 10 ocupantes
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	→ 1,70 m

No Estaleiro de apoio deverão ser previstas ainda instalações sanitárias com as mesmas características e elementos acima referidos, considerando uma relação de 1:20 trabalhadores em simultâneo no Estaleiro. Deverá ainda considerar-se vestiários com área mínima de 1,00 m² por cada 10 trabalhadores em simultâneo no Estaleiro e de um cacifo por cada um desses trabalhadores. Na ausência de registo e justificação por parte da Entidade Executante do número de trabalhadores em simultâneo no Estaleiro, considerar-se-á o número máximo indicado na Comunicação Prévia, excluindo destes os ocupantes do dormitório registados.

Nas frentes de trabalho, a Entidade Executante terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser amovíveis. Estas instalações sanitárias devem dispor de água permanente e no mínimo de retrete e lavatório (integradas ou em separado) em número proporcional ao acima referido para o Estaleiro de apoio.

Para a Fiscalização, deverão ser consideradas instalações sanitárias separadas e em local a decidir por esta, com as características e elementos acima referidos na relação de 1:10 pessoas da Fiscalização em permanência na empreitada, com o mínimo de uma instalação sanitária reunindo essas condições.

REFEITÓRIO E COZINHA

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições para tomar as suas refeições, em locais e ambiente adequados, podendo adotar-se uma ou mais das seguintes soluções:

- proporcionar condições para os trabalhadores tomarem as suas refeições em restaurantes nas proximidades;
- instalar refeitórios e respetivas cozinhas;
- criar espaços para toma de refeições com condições adequadas.

A criação de espaços para toma de refeições poderá ser considerada apenas em casos devidamente justificados pela Entidade Executante e aceites pela Fiscalização, designadamente, a pedido de grupos de trabalhadores apresentado por escrito pelos representantes dos trabalhadores na empreitada, ou quando a distância das frentes de trabalho aos refeitórios não permita dispor de no mínimo 30 minutos de permanência dos trabalhadores nestes, tendo em conta o período de descanso previsto no horário de trabalho para a refeição e a deslocação dos trabalhadores em viaturas a disponibilizar pela Entidade Executante. A criação desses espaços será, contudo, obrigatória quando não for exigível a instalação de refeitórios de acordo com as condições a seguir referidas para estes.

- Refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra;
- Caso se justifique, junto ao refeitório deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições;
- Tanto o refeitório como a cozinha devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios adequados de combate a incêndios;
- O refeitório e a cozinha a instalar no estaleiro da obra deverão respeitar um pé-direito mínimo de 2,50 m, e uma área mínima de portas e janelas de 1/10 da área do pavimento;

Os refeitórios e as cozinhas a instalar no Estaleiro respeitarão as seguintes condições, considerando como utilizadores todos os trabalhadores que tomam as suas refeições nos refeitórios:

Pé-direito mínimo	➔	2,60 m
Lavatórios	➔	1 unidade por 10 utilizadores
Urinóis	➔	1 unidade por 20 utilizadores
Retretes	➔	1 unidade por 20 utilizadores
Área mínima de portas e janelas	➔	1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada abertura

As cozinhas deverão dispor de meios para preparação das refeições. Caso se instalem botijas de gás industrial estas devem ser localizadas no exterior em compartimento devidamente protegido e fechado (com chave) mas devidamente arejados, por exemplo, com portas de rede metálica. Quando estes compartimentos sejam construídos “colados” a outras instalações deverá interpor-se uma “barreira” constituída por material com massa adequada para absorver impactos resultantes de eventuais explosões. A Entidade Executante deverá ainda inspecionar estas instalações pelo menos mensalmente, registando o resultado de tais inspeções.

ARMAZÉM DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados. Poderão ainda ser consideradas áreas específicas para materiais e/ou equipamentos segregados.

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito e devidamente fechadas.

ESTALEIRO DE FERRO

Para preparação do ferro, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- Local de armazenamento dos varões de aço organizado por baias para separação de varões por diâmetros;
- Corte dos varões de aço;
- Dobragem dos varões de aço;
- Local de armazenagem de varões de aço dobrados;
- Depósito de desperdícios;
- Área de pré-fabrico de armaduras.

ESTALEIRO DE COFRAGEM

No Estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- Depósito de materiais para cofragens;
- Depósito de painéis de cofragem pré-fabricados;
- Área para execução e reparação de cofragens;
- Depósito de cofragens fabricadas;
- Depósito para cofragens usadas.

PARQUES DE PRÉ-FABRICADOS E ELEMENTOS METÁLICOS

No Estaleiro devem ser previstas áreas para colocação de pré-fabricados e elementos metálicos, as quais devem ser planeadas de forma que as peças pré-fabricadas e os elementos metálicos, sejam arrumadas por tipos. Essas áreas devem ser acessíveis aos veículos utilizados no seu transporte, carga e descarga.

Na área dos parques de pré-fabricados e elementos metálicos devem ser definidos caminhos de acesso de forma a possibilitar a carga e descarga de peças com segurança tendo em conta o referido no Plano de Acesso, Circulação e Sinalização adiante referido, devendo evitar-se grandes deslocações dos elementos pré-fabricados, principalmente os de maior dimensão.

Caso os mesmos sejam descarregados junto das áreas onde vão ser aplicados, a sua deposição não poderá ser feita próxima de valas ou cristas de taludes que apresente riscos de queda, soterramento ou interferência com as vias em exploração.

Na organização destes parques, a Entidade Executante deverá considerar áreas específicas para armazenamento de material rodoviário específico de separação e de sinalização (sinais de trânsito).

PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

No Estaleiro deverá, sempre que necessário, ser prevista área de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de equipamentos de apoio sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja montado no Estaleiro cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios e sinalização adequada, incluindo a proibição de fumar e fumar.

O estacionamento de equipamentos em locais de resguardo não integrados no Estaleiro e pertencentes ao Dono da Obra requer a prévia autorização da Fiscalização e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

PARQUE DE VIATURAS DE PASSAGEIROS

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, será separado do parque de equipamentos de apoio e deverá ser próximo da área social do Estaleiro e junto a um acesso.

PARQUE DE MATERIAIS

Os materiais destinados a aplicação posterior deverão ser depositados em locais do Estaleiro devidamente arrumados e organizados tendo em conta as suas características e serão transportados para os locais de aplicação pelos meios mais adequados.

REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA

A Entidade Executante deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e de distribuição (incluindo cálculos tendo em conta as captações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios), devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas.

Caso o abastecimento seja feito a partir da rede pública, deverá ser objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito. Em caso contrário, deverá assegurar o controlo mensal da potabilidade da água através de testes apropriados efetuados por entidades ou pessoas competentes para o efeito, registando e afixando os resultados dos mesmos. Sempre que aplicável, deverá ser afixado junto aos pontos de distribuição e de forma bem visível, informação indicando "Água imprópria para consumo", sendo que nos balneários e cantina não poderá ser utilizada água imprópria para consumo.

A Entidade Executante tem que garantir que no Estaleiro de apoio e em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

REDE PROVISÓRIA DE ESGOTOS

A Entidade Executante deverá elaborar o projeto do sistema de rede de águas residuais (incluindo cálculos tendo em conta as captações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios) e respetivos pontos de destino, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Caso necessário, deverá obter a aprovação das entidades competentes.

REDE PROVISÓRIA DE ELETRICIDADE

A Entidade Executante deverá elaborar o projeto das instalações elétricas (incluindo cálculos tendo em conta as necessidades, traçado, características da montagem – enterrado e/ou aéreo, tipo de rede e acessórios) e respetivos pontos de abastecimento e distribuição, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Deverá submeter esse projeto à aprovação das entidades competentes e à Fiscalização

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno ou em áreas interiores sem iluminação natural suficiente, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores, devendo ter em conta os valores mínimos de Níveis de Iluminação (NI) das diferentes áreas de trabalho.

A Entidade Executante deverá efetuar o registo das medições efetuadas nas diferentes áreas de trabalho para comprovar os valores mínimos indicados, utilizando para o efeito um luxímetro calibrado.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A Entidade Executante deverá obrigatoriamente montar no Estaleiro pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida na legislação e neste PSS.

Documentação mínima para afixação na vitrina:

- Alvará de Construção / Título de Registo;
- Horário de Trabalho;
- Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho (c/ lista de pessoal segurado);
- Recibo atualizado do Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Recibo atualizado do Seguro de Acidentes de Responsabilidade Civil;
- Mapa de Segurança Social;
- Folha de Pagamento da Segurança Social;
- Declaração de Não Dívida à Segurança Social;
- Declaração de Não Dívida às Finanças;
- Certidão Permanente;
- Comunicação Prévia;
- Lista com os Telefones de Emergência;
- Identificação e contacto de telefone do Responsável em Estaleiro;
- Planta de estaleiro;
- Lista de Trabalhadores em Obra;
- Lista de Equipamento em Obra;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- Política de Segurança.

Nota: Estes documentos deverão estar legíveis e sempre atualizados.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

A Entidade Executante deverá dar especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as áreas de trabalho.

Deverá também prever a recolha dos lixos em recipientes hermeticamente fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá, sempre que possível, ser feita pelos serviços camarários devendo a Entidade Executante diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

CIRCULAÇÕES INTERNAS

O Projeto de Estaleiro integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de viaturas pesadas.

4.2. PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes, e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização do Estaleiro.

Conjuntamente com o Projeto do Estaleiro, a Entidade Executante deverá preparar esse **Plano de Acesso, Circulação e Sinalização** tendo em conta toda a legislação aplicável e as indicações a seguir referidas.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as áreas de trabalho), incluindo vias de acesso e outras vias rodoviárias, ferroviárias, caminhos pedonais, etc. que eventualmente existam na proximidade ou interferindo com o próprio Estaleiro.

Na preparação desse Plano deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, não devendo ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados no Estaleiro;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;
- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);
- No Estaleiro a delimitação das áreas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 m de altura, sendo que a utilização de "fitas" apenas poderá ser aplicada quando expressamente autorizados pela Fiscalização;
- Tratando-se de trabalhos em, ou junto a, vias de circulação de viaturas automóveis, a delimitação poderá ser feita com as redes referidas no ponto anterior ou outro método equivalente, devendo no entanto recorrer-se a PMB (Perfis Móveis de Betão) ou PMP (Perfis Móveis de Plástico) cheios de água, caso haja o risco de proximidade e perigosidade de eventual contacto com trabalhadores (velocidade dos veículos, zona de curvas, etc.); a utilização dos designados *Flat Cones* apenas deverá ser admitida em zonas afastadas de circulação de viaturas ou de reduzida perigosidade de contacto com trabalhadores;
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com os sinais apropriados;
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Localização das instalações do estaleiro de apoio.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e também à aprovação das entidades competentes para o efeito.

Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização.

O Plano de Acesso, Sinalização e Circulação deve ser estabelecido tendo em conta a Legislação relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro e no decreto-regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro, devendo a Entidade Executante privilegiar a utilização de sinais que possuam marcação do fabricante (na frente ou no verso) contendo o nome do fabricante, o modelo e o ano de fabrico, e bem assim incluir no anexo abaixo referido a declaração de conformidade desses sinais com a legislação vigente ou, caso se trate de sinais não previstos na legislação, indicação das normas utilizadas. Essa declaração deverá ser passada pelo respetivo fabricante e conter em anexo o catálogo desses sinais onde se identifiquem os modelos aplicados.

Nos casos gerais, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que dois sinais juntos.

A Entidade Executante arquivará no anexo 20, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização, exceto os a que se refere o decreto-regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro, que deverão ser incluídos no anexo 21.

4.3. PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

A Entidade Executante deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro e acessórios não ligados ao equipamento estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito o modelo S12 incluído no anexo 1 deste documento.

Na utilização corrente desta ficha deverá ter-se em conta a legislação específica aplicável, nomeadamente a referida nas notas insertas na parte inferior dessa ficha. Importa ter em conta que a Marcação CE e a respetiva Declaração CE de Conformidade (Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho) é exigível para os equipamentos e para acessórios não ligados ao equipamento (por exemplo, lingas) utilizados na construção. Porém, alguns equipamentos (designadamente, equipamentos móveis e de elevação de cargas como por exemplo gruas fixas ou móveis, elevadores de obra para pessoas, equipamento de terraplenagem, etc.) com data de fabrico anterior a 1999 (vd. Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto e Portaria n.º 172/2000 de 23 de março) poderão não possuir as referidas marcação e declaração CE, devendo apresentar um certificado de conformidade passado por organismo competente notificado de acordo com a legislação em vigor.

Por outro lado, importa ter em conta que o Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de março (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior), obriga também à existência de uma declaração CE de conformidade que contém outras indicações complementares à declaração atrás referida e bem assim a indicação do nível de potência sonora garantido (LWA). Tal aplica-se a diversos equipamentos da construção incluindo gruas-torre, equipamentos de terraplenagens, martelos demolidores e perfuradores, compressores, etc..

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos,

deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de "AVARIADO" ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade, utilizando-se o modelo incluído no anexo 1 deste documento.

A Entidade Executante deverá explicitar na definição de funções que acompanha o organograma referido neste PSS, a responsabilidade por este Controlo dos Equipamentos de Estaleiro, que poderá ser o técnico da Entidade Executante Responsável pela Segurança e Saúde (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do citado controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que envolva riscos para os trabalhadores, incluindo acessórios não integrados naqueles (por exemplo, lingas).

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Criar condições e incentivar os manobreadores/operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento destes e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos seus Subcontratados) com a periodicidade acima referida;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.
- Selecionar operadores e condutores com competências adequadas e em cumprimento da legislação em vigor;
- Dar instruções adequadas e claras aos operadores dos equipamentos para a realização dos trabalhos que lhes são atribuídos;
- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios, subempreiteiros e trabalhadores independentes), sempre que necessário e de acordo com as instruções dos fabricantes;
- Utilizar equipamentos compatíveis com os trabalhos a desenvolver;
- Desenvolver um sistema de informação e formação adequado a cada situação.

Cada equipamento ao ser rececionado no estaleiro deverá vir acompanhado de:

- Ficha de equipamento (com informações relativas à marca, modelo, n.º de série, matrícula, entre outros);
- Identificação da empresa a que pertencem;
- Manual de instruções em português;
- Plano de Manutenção;
- Registo de manutenções periódicas;
- Declaração de conformidade CE para equipamentos fabricados após 1995;
- Declaração de bom funcionamento, para equipamentos fabricados até 1995;
- Registo de Verificação de Segurança de acordo com o disposto no D.L. 50/2005;
- Seguro de responsabilidade civil e automóvel, quando aplicável.

A Entidade Executante arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Estaleiro no anexo 22.

4.4. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da lei-quadro (lei n.º 102/2009, de 10 de setembro) constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos processos construtivos e métodos de trabalho, a Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um **Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores**.

A formação e informação dos trabalhadores, deve no mínimo, proporcionar o seguinte:

- Proporcionar condições para a formação específica de trabalhadores;
- Promover ações de sensibilização para a generalidade dos trabalhadores;
- Calendarizar reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- As ações de formação devem ser objetivas e em linguagem clara, com os conteúdos e a sua duração, adequadas a cada situação;
- Na situação de riscos especiais, deve ficar bem claro, as situações relacionadas com a análise de riscos e medidas de prevenção, bem como os processos construtivos e meios a utilizar;
- Dar a conhecer a política de segurança da empresa;
- Afixar informações gerais realçando aspetos essenciais.

A Entidade Executante deverá efetuar ações de formação / sensibilização dirigidas aos trabalhadores envolvidos na obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, sendo realizadas nas seguintes situações:

- No início de obra e aquando da entrada de novos trabalhadores;
- No início de atividades críticas em termos de segurança, referindo potenciais impactes dessas atividades e procedimentos a adotar de forma a minimizar eventuais perigos e riscos associados;
- Sempre que novas metodologias de trabalho sejam introduzidas;
- Sempre que se verifiquem situações de recorrência de incidentes.

Todas as ações do âmbito da formação / sensibilização e informação aos trabalhadores devem ser registadas em impressos próprios, incluindo nomeadamente registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

Todos os registos relacionados com ações de formação / sensibilização aos trabalhadores devem ser arquivados no anexo 23 que fará parte integrante do PSS.

4.5. PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

Sem prejuízo de a Entidade Executante ter de organizar em arquivo separado o registo previsto no n.º 1 do Art.º 21.º do DL 273 e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 dos mesmos artigo e DL, a Entidade Executante deverá também, atendendo ao art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, efetuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no estaleiro mais de 24 (vinte e quatro) horas, registando e mantendo permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo S10 incluído no anexo 1 deste PSS.

A Entidade Executante deverá incluir em todos os subcontratos, cláusulas específicas sobre o presente PSS, e todas as obrigações decorrentes deste relativamente aos Subcontratados. Deverá em particular fazer referência nesses subcontratos à apresentação de toda a documentação exigida neste PSS, nomeadamente, especificação do alvará do subempreiteiro, caso aplicável, (número, categoria e subcategorias que interessam em função do tipo de intervenção), apólices de seguros de acidentes de trabalho de acordo com o referido a seguir, exames médicos de todos os trabalhadores, clarificação sobre a quem compete o fornecimento aos trabalhadores dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de uso permanente e os de uso temporário (em particular, quando se trate de subcontratados de cedência de mão de obra), etc..

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, a Entidade Executante deverá assegurar-se ainda que estes possuem vistos de trabalho e autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o (s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

Os trabalhadores que sofram acidentes resultando em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias seguidos devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

Nenhum trabalhador poderá permanecer no Estaleiro sem a correspondente indicação de apto (com ou sem condições).

Em anexo ao modelo acima referido deverá também a Entidade Executante juntar o organograma da cadeia de subcontratação e respetivos alvarás (de construção ou outros) ou títulos de registo.

Esses registos e seus anexos, deverão ser arquivados no anexo 10 (Registo de Controlo de trabalhadores) deste PSS.

4.6. PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por **Equipamento de Proteção Individual (EPI)**, entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e/ou saúde no desempenho das suas funções.

Os EPI's devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não possam ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Os EPI's devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se:

- **EPI's de uso permanente** - destinam-se a ser utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (capacete de proteção e botas com biqueira e palmilha de aço). Tratando-se de obras em ou na proximidade de vias públicas (rodoviárias) ou particulares (incluindo nestas últimas o próprio estaleiro), considera-se também como de uso permanente mínimo o vestuário de alta visibilidade (colete retrorrefletor).
- **EPI's de uso temporário** - serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses na execução de trabalhos em altura, quer quando não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva, quer em complemento os segundos destas como medida acessória).

A seleção destes equipamentos deverá considerar os seguintes fatores:

- Características do trabalhador;
- Duração dos EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do posto de trabalho;
- Compatibilidade entre EPI a serem utilizados simultaneamente.

Estes equipamentos devem-se encontrar limpos e em condições perfeitas de utilização, devendo existir permanentemente em obra um stock mínimo de equipamentos de proteção, de modo a satisfazer, de imediato, qualquer necessidade.

Aquando da distribuição dos EPI deverão ser transmitidas aos trabalhadores as instruções necessárias para o seu correto uso, cabendo a estes respeitar as instruções de utilização e participar as anomalias ou defeitos que eventualmente possam surgir.

A Entidade Executante registrará na ficha de "Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos" (modelo incluído no anexo 1) a distribuição dos EPI de todos os trabalhadores, incluindo os dos subcontratados e trabalhadores independentes e arquivará todos os registos no anexo 10. Na utilização corrente da ficha "Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos", dever-se-á ter em conta o seguinte:

- Antes da utilização de qualquer EPI, a direção técnica da empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI, todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI's pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao

trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

- No ato da entrega de EPI, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos.

Aos visitantes deverá ser distribuído o equipamento de proteção individual que seja recomendado.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos processos construtivos e métodos de trabalho, a Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um **Plano de Proteções Individuais**, que arquivará no anexo 24.

No quadro do anexo 24, apresenta-se os EPI's de uso permanente e temporário para um conjunto de categorias profissionais.

4.7. PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

A Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

A Entidade Executante deverá apresentar um **Plano de Proteções Coletivas**, o qual deverá conter as medidas de proteção coletiva propostas em face dos métodos e processos a utilizar e da programação prevista para os trabalhos.

Deverão ser definidos todos os equipamentos de proteção coletiva a empregar, as suas características e os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos.

A Entidade Executante anexará ao PSS, a documentação relativa ao Plano de Proteções Coletivas.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser suportados sempre que aplicável por elementos desenhados, designadamente relativamente ao local onde as proteções serão instaladas (sobre plantas do Estaleiro ou do projeto), incluindo tipo e características das mesmas. Estes Planos deverão ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

A Entidade Executante incluirá no anexo 25, os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.8. PLANO DE REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS/ PREVENTIVAS

A Entidade Executante deverá registar como não conformidade todos os casos que apresentem gravidade significativa (requerendo ações corretivas / preventivas importantes), que embora de menor gravidade correspondam a uma situação de reincidência ou cujas correções não possam ser resolvidas de imediato.

Tais não conformidades deverão ser registadas em fichas de acordo com o modelo S13 incluído no anexo 1 deste PSS, ou outro que a Entidade Executante entenda propor e a Fiscalização aceite, desde que não diminua a informação referida neste modelo.

Caso a Entidade Executante não registo uma não conformidade que no critério da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra deva ser considerado como tal, esta deverá registar essa não conformidade obrigando-se a Entidade Executante a incluir no anexo de não conformidades adiante referido e a cumprir com a ordem dada. Nesta situação, a Fiscalização deverá levar essa situação para a reunião de obra que se lhe seguir, registando-se na respetiva ata as medidas tomadas para esclarecer e evitar situações similares.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Descrição da não conformidade: Espaço destinado à descrição da não conformidade, que deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação. Nesta posição inclui-se:

Localização: Espaço destinado a registar o local onde se verificou a não conformidade.

Documentos de referência: Espaço destinado a registar os documentos de referência infringidos e que deu origem à não conformidade (regulamento, caderno de encargos, PSS, projeto, etc.), devendo indicar-se o artigo, ponto ou elemento que não foi cumprido. Não sendo registado nenhum documento de referência considera-se tratar-se de uma oportunidade de melhoria do processo ou sistema.

Descrito por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Entidade Executante ou da Fiscalização que levantou a não conformidade.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Entidade Executante ou da Fiscalização que verificou a descrição da não conformidade, devendo ser pessoa hierarquicamente superior a quem a descreveu, exceto quando a não conformidade é levantada pelo Diretor Técnico da Empreitada ou pelo Chefe da Fiscalização.

Descrição das ações corretivas e/ou preventivas: Espaço destinado à descrição das ações corretivas e/ou preventivas a implementar para, respetivamente, corrigir a não conformidade, ou para prevenir a sua ocorrência. Nesta posição inclui-se:

Proposto por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Entidade Executante ou da Fiscalização que propõe as ações corretivas e/ou preventivas.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Entidade Executante ou da Fiscalização que verificou a proposta das ações corretivas e/ou preventivas a implementar, devendo ser pessoa hierarquicamente superior a quem a propõe, exceto quando a não conformidade é levantada pelo Diretor Técnico da Empreitada ou pelo Chefe da Fiscalização.

Decidido por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Fiscalização que decide sobre as ações corretivas e/ou preventivas propostas pela Entidade Executante. Neste processo de aprovação deverá assinalar-se uma das situações: aceite a ação proposta; aceite nas condições em anexo devidamente identificado (devendo anexar-se essas condições que passam a fazer parte integrante da não conformidade); rejeitado, caso em que se deverá abrir uma nova não conformidade seguindo a numeração existente, não se anulando a anterior. Deverá também indicar-se a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.

Execução das ações corretivas e/ou preventivas: Espaço destinado a confirmar a execução das ações realizadas. Nesta posição inclui-se:

Executado por: Espaço destinado à rubrica e data do elemento da Entidade Executante responsável pela execução das ações corretivas e/ou preventivas aprovadas.

Verificado por: Espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada.

Aprovado por: Espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas e/ou preventivas a implementar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas e/ou preventivas;
- Verificar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades e providenciar a implementação de ações para eliminar essas e/ou outras causas potenciais em futuros casos.

É responsabilidade da Fiscalização:

- Decidir sobre as ações corretivas e/ou preventivas a implementar e/ou determinar condições de aceitação ou outras ações em substituição ou suplementares das propostas. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar se determinando as medidas que entenda adequadas.
- Verificar ações corretivas e/ou preventivas executadas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas, designadamente, tratando-se de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pela Entidade Executante no anexo 26, que deverá conter no início uma lista numerada com todas as não conformidades levantadas pelo própria Entidade Executante (qualquer pessoa com funções para tal, desde o chefe de equipa até ao Diretor Técnico da Empreitada, passando por encarregados, técnicos de segurança do Empreiteiro, etc.). As não conformidades levantadas pela Fiscalização deverão também ser arquivadas no mesmo anexo, mas com separador identificando estas e contendo uma lista numerada de acordo com o acima referido.

4.9. PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL

Sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço da Entidade Executante (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), e que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, incluindo as medidas preventivas adequadas para evitar a ocorrência de um mesmo tipo de acidente.

Tratando-se de **acidente grave ou mortal** deverá também a Entidade Executante proceder à sua comunicação, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes (Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT).

A Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação, um Procedimento sobre a classificação de um acidente de trabalho como grave.

Sem prejuízo de outros modelos que a Entidade Executante utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, a Entidade Executante registará esses acidentes utilizando os modelos mencionados neste ponto e incluídos no anexo 1 deste documento e procederá ao seu arquivo no anexo 27.

4.9.1. COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra todos os acidentes de trabalho acima referidos comunicados às Companhias de Seguros, de acordo com o seguinte:

- Essa comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio do **Registo de Acidente de Trabalho** de acordo com o modelo S14 incluído no anexo 1 deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do acidente, a Entidade Executante terá que enviar o **Relatório de Investigação do Acidente**. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo, e deverão ser anexados pela Entidade Executante aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho.
- Caso o trabalhador acidentado permaneça de baixa por um longo período, a Entidade Executante obriga-se a enviar até ao quinto dia útil de cada mês, informação sobre a evolução do estado de saúde do(s) acidentado(s) e previsão do seu regresso ao trabalho. Caso o trabalhador sinistrado tenha que ficar internado e permaneça como tal, essa informação deverá ser prestada no primeiro dia útil de cada semana, durante um período de pelo menos quatro semanas seguidas, a menos que termine entretanto esse internamento.

- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) de eventual grau de desvalorização, a Entidade Executante terá que enviar o **Relatório Final** que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidente de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.

Mensalmente, a Entidade Executante deverá elaborar a ficha modelo S15 incluída no anexo 1 deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa ou que tenham regressado ao trabalho durante esse mês.

A Entidade Executante deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia de cada mês, arquivando-as no anexo 27.

A ocorrência de quaisquer Incidentes, isto é, situações ocorridas das quais não resultou lesão corporal de qualquer pessoa, mas com elevado potencial de poder vir a resultar em acidente grave, deverão também ser comunicados à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao acontecimento acompanhado de um relato da ocorrência e respetivas medidas tomadas para evitar a sua recorrência. Estes relatos deverão também ser arquivados no anexo 27.

4.9.2. INDICADORES DE SINISTRALIDADE LABORAL

A Entidade Executante registará todos os dados necessários para realçar os principais Indicadores de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o modelo S16 incluído no anexo 1 deste documento ou outro, contendo no mínimo a informação apresentada no modelo.

Na utilização desse modelo, a Entidade Executante deverá considerar o seguinte:

- a) Consideram-se todos os acidentes de trabalho comunicados às Companhias de Seguros;
- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os trabalhadores sinistrados;
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho. Note-se que se consideram dias de trabalho e não dias de calendário;
- d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de Subcontratados, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subcontratado. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

As fórmulas a adotar para cálculo dos índices serão as seguintes:

O **Índice de Incidência (II)** é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil pessoas expostas a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N^{\circ} \text{ acidentes} \times 1\,000}{N^{\circ} \text{ trabalhadores}}$$

O **Índice de Frequência (IF)** é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N^{\circ} \text{ acidentes} \times 1\,000\,000}{N^{\circ} \text{ Homens} \times \text{horas trabalhadas}}$$

O **Índice de Gravidade (IG)** é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{N^{\circ} \text{ dias perdidos} \times 1\,000}{N^{\circ} \text{ Homens} \times \text{ horas trabalhadas}}$$

O **Índice de Duração (ID)** dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N^{\circ} \text{ dias perdidos}}{N^{\circ} \text{ acidentes}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança e Saúde de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes com o objetivo de melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (modelo atrás referido), que deverá solicitar à Fiscalização em CD ou o envio por email. Após cada atualização, a Entidade Executante procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra até ao 5.º dia de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. Deverá também no mesmo prazo afixar esse quadro na vitrina referida no ponto relativo à Formação e Informação dos Trabalhadores, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses indicadores.

A Entidade Executante arquivará no anexo 27 esses quadros, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes e comunicações às Companhias de Seguros e/ou à ACT, assim como toda a documentação relacionada a cada acidente.

4.10. PLANO DE CONTROLO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o modelo S12 incluído no anexo 1 deste documento que a seguir se apresenta.

A Entidade Executante deverá apresentar à Fiscalização até 5 (cinco) dias após a consignação da empreitada uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que a Entidade Executante deverá também controlar. Deverá também no prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que no Registo de Controlo de Receção, a Entidade Executante deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados e sinalização de proibição de fumar ou fumar.

A Entidade Executante incluirá no anexo 22, a lista de materiais e equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

4.11. PLANO DE VISITANTES

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à realização da empreitada requer autorização específica para cada caso. O pedido de autorização deverá ser sempre dirigido à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, que em determinados casos poderá ter de obter consentimento também do Dono da Obra, nomeadamente tratando-se de visitas de grupos (por exemplo, visitas de estudo), podendo ainda consultar o Diretor Técnico da Empreitada sobre o assunto.

Esse pedido deverá ser instruído com informação sobre dia e hora pretendida, número de pessoas envolvidas (devendo evitar-se grupos superiores a 20) e respetivo responsável do grupo, formação dessas pessoas (técnicos da construção, estudantes, etc.) e objetivo da visita (aspetos que pretendem ser tratados e parte do Estaleiro a visitar), entre outros. Após autorização da visita, a Fiscalização comunicará ao Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar:

- Disponibilização de uma pessoa para acompanhar os visitantes que seja conhecedora do Estaleiro e competente para dar as informações necessárias tendo em conta o objetivo da visita;
- Entrega a cada visitante de cópia do Folheto de Acolhimento referido na secção relativa à Formação e Informação dos Trabalhadores deste PSS e, de planta geral do Estaleiro elucidando os percursos a seguir com indicação de zonas de proibição e/ou de perigo;
- Distribuição do Equipamento de Proteção Individual obrigatório (de uso permanente), incluindo na frente do capacete de proteção a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20.

O Plano de visitantes e todos os documentos relativos a visitas efetuadas, deverão ser arquivados no anexo 28.

4.12. PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de emergência, nomeadamente a ocorrência de acidentes e/ou incidentes (incêndios, explosões, sismos, inundações, etc.).

Os **procedimentos de atuação em situação de emergência** devem prever, no mínimo, os **procedimentos de primeiros socorros** e os **procedimentos de evacuação** de sinistrados ou de todos os trabalhadores em caso de catástrofe.

A Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de emergência, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de entidades locais (conforme lista do anexo 29), nomeadamente, Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro de apoio e as diferentes frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção rápida em situação de emergência.

- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as frentes de trabalho para evacuação de sinistrados em caso de acidente de trabalho, e de todo o pessoal da empreitada, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho, incluindo a colocação de Pontos de Encontro devidamente sinalizados em planta e no terreno. A realização de simulacro deverá também ser prevista em conjunto e seguindo as indicações dos Bombeiros ou Proteção Civil locais.

Os procedimentos de emergência, parte integrante do Plano de Emergência da obra, devem ser mencionados nas ações de formação / sensibilização e informação previstas, e devem ser distribuídos aos encarregados e chefes de equipa.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência deverão ser arquivados pela Entidade Executante no anexo 29.

4.13. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Os **Procedimentos de Monitorização e Prevenção (PMP)** visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

Para tal, deverá a Entidade Executante apresentar à Fiscalização um modelo, desde que incluía, no mínimo, a seguinte informação (Mod.S17 do anexo 1):

- Elemento / Operação de construção
- Verificações / tarefas
- Riscos
- Documentos de referência
- Ações de corretivas / preventivas
- Responsável pela verificação em obra
- Frequência de inspeção
- Campos para data e rubrica dos seguintes intervenientes:
 - **Preparado por:** elemento da Entidade Executante responsável pela preparação da ficha em causa de acordo com a definição de funções.
 - **Verificado por:** espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada.
 - **Aprovado por:** espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / CSO.

Antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante submeter à aprovação da Fiscalização o respetivo Procedimento de Monitorização e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no presente documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra, quer por iniciativa do Empreiteiro, quer por determinação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra. Nenhum trabalho relevante deverá ser iniciado sem que esteja aprovada pela Fiscalização a respetiva ficha, sendo a Entidade Executante responsável por qualquer situação decorrente do início de qualquer trabalho relevante não aprovado.

A Entidade Executante deverá arquivar no anexo 30 essa lista de trabalhos relevantes devidamente numerada, complementando-a com outros de acordo com o referido, seguida de todas as fichas de Procedimentos de Monitorização e Prevenção da empreitada devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

Os **Registos de Monitorização e Prevenção (RMP)** são fichas que permitem evidenciar a implementação, durante a execução dos trabalhos, das verificações previstas nos procedimentos de monitorização e prevenção, devendo assim registarem-se as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Tal registo poderá ser feito nos mesmos Planos de Monitorização e Prevenção, através de transformação dessas fichas para acomodar a informação adicional necessária, ou em ficha separada, e apresentada à Fiscalização para aprovação.

A preparação desta ficha de registo para cada caso deverá ser efetuada pela Entidade Executante em paralelo ou imediatamente após a aprovação do correspondente Plano de Monitorização e Prevenção.

Os Registos de Monitorização e Prevenção permitem adicionar informações particulares relativamente a dada verificação/tarefa e dado elemento/operação de construção.

Para tal, deverá a Entidade Executante apresentar à Fiscalização um modelo, desde que incluía, no mínimo, a seguinte informação (Mod.S18 do anexo 1):

- Elemento / Operação de construção
- Verificações / tarefas
- Verificações (relação das verificações e/ou tarefas que constam do correspondente PMP)
- Controlo do Empreiteiro
- Controlo da Fiscalização
- Campos para data e rubrica dos seguintes intervenientes:
 - **Preparado por:** elemento da Entidade Executante responsável pela preparação da ficha em causa de acordo com a definição de funções.
 - **Verificado por:** espaço destinado à rubrica e data do Diretor Técnico da Empreitada.
 - **Aprovado por:** espaço destinado à rubrica e data da Fiscalização / CSO.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos Procedimentos de Monitorização e Prevenção.
- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.
- Registrar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante confirmando.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo, no entanto, considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto.

Os Registos de Monitorização e Prevenção deverão ser arquivados no anexo 31 que fará parte integrante do PSS.

5. APÊNDICE

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1	-	Lista de Modelos de Registos de Segurança
Anexo 2	-	Distribuição de Documentos
Anexo 3	-	Alterações Aprovadas de Documentos Propostas de Alteração de Documentos
Anexo 4	-	Política de Segurança e Saúde no Trabalho Organograma Funcional Descrição de Funções Controlo de Assinaturas e Rubricas
Anexo 5	-	Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro Declarações
Anexo 6	-	Atas de Reuniões da Comissão de Segurança em Obra
Anexo 7	-	Gestão da Comunicação entre todos os Intervenientes
Anexo 8	-	Horário de Trabalho
Anexo 9	-	Registo de Controlo de Empresas Registo de Apólices de Seguros
Anexo 10	-	Registo de Controlo de Trabalhadores Registo de Distribuição de EPI's
Anexo 11	-	Fases de Execução da Empreitada
Anexo 12	-	Lista de Condicionais
Anexo 13	-	Plano/Cronograma de Trabalhos
Anexo 14	-	Plano/Cronograma de Mão-de-Obra
Anexo 15	-	Plano/Cronograma de Equipamentos
Anexo 16	-	Trabalhos com Riscos Especiais
Anexo 17	-	Materiais/Substâncias com Riscos Especiais
Anexo 18	-	Avaliação e Hierarquização do Risco
Anexo 19	-	Projeto de Estaleiro
Anexo 20	-	Plano de Acesso, Circulação e Sinalização
Anexo 21	-	Planos de Sinalização Temporária
Anexo 22	-	Registo de Controlo de Equipamentos
Anexo 23	-	Plano de Formação e Informação de Trabalhadores
Anexo 24	-	Plano de Proteções Individuais
Anexo 25	-	Plano de Proteções Coletivas
Anexo 26	-	Registo de Não Conformidades e Ações Preventivas
Anexo 27	-	Registo e Relatórios de Acidentes de Trabalho Índices de Sinistralidade Laboral
Anexo 28	-	Plano de Visitantes
Anexo 29	-	Plano de Emergência
Anexo 30	-	Procedimentos de Monitorização e Prevenção (PMP)
Anexo 31	-	Registos de Monitorização e Prevenção (RMP)

Anexo 1 – Lista de Modelos de Registos de Segurança

Mod.	Modelos	Arquivo
S01	Registo de distribuição de documentos	Anexo 2
S02	Proposta de alterações de documentos	Anexo 3
S03	Registo das alterações aprovadas de documentos	Anexo 3
S04	Declaração de receção do PSS pela EE	Anexo 9
S05	Declaração de entrega do PSS na Receção Provisória pela EE	Início de PSS / Anexo 09
S06	Controlo de assinaturas e rubricas	Anexo 4
S07	Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes	Anexo 5 / Anexo 9
S08	Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro	Anexo 8
S09	Registo de Identificação e Controlo de Empresas	Anexo 9
S10	Registo de Identificação e Controlo de Trabalhadores	Anexo 10
S11	Distribuição de EPI e informação sobre riscos	Anexo 10
S12	Registo de Controlo de Equipamentos	Anexo 22
S13	Registo de Não Conformidade e Ações Corretivas/ Preventivas	Anexo 26
S14	Registo de ocorrência de acidente de trabalho	Anexo 27
S15	Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho	Anexo 27
S16	Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral	Anexo 27
S17	Planos de monitorização e prevenção (PMP)	Anexo 30
S18	Registos de monitorização e prevenção (RMP)	Anexo 31

Anexo 2 – Distribuição de Documentos

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS		NúmerK: __	Pág.: __ / __
	DknK da ra:			
	ra:			
	Em! re"b"rK:			

DOCUMENTO	
☐ P\$anK de Seg%an&a e Saúde 'PSS(☐) Km! "S&*KT+, n", a da ra') T(☐ %#K: _____	

EXEMPLAR N.º	ENTIDADE	NOME DO DETENTOR	DATA	RUBRICA

Nota: Este . %adrK de/ erá -er man#dK a#%a\$0adK ! e\$K Em! re"b"rK 1 med"da . %e K PSS K%a) T 2K -endK d"-#" %dK ! e\$K - %, Kn#a#adK- e -%e--"a , ade"a de - %, Kn#a#b&*K

*Anexo 3 – Alterações Aprovadas de Documentos | Propostas de Alteração
de Documentos*

L G T P D N DE BRA	PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS		NúmerK: __	Pág.: __ / __
	DKnK da ra:			
	ra:			
	Em! re #rK:			

DOCUMENTO	
☐ P\$inK de Seg%an&a e Saúde 'PSS(	
☐) Km! "S&*KT+, n", a da ra') T(	
☐ %rK: _____	

Descrição da proposta de alteração:

Proposto por:	Na qualidade de:
Ass.:	Data:

Parecer:

Proposto por:	Na qualidade de:
Ass.:	Data:

APROVAÇÃO	
Re-! Kn-á. e\$ e\$K/er, Q'Kda) S	Re! re-en#n# dK) S
____/____/____	____/____/____

Nota: A- a\$e&1e- ! rK! K-#- a! ena- -e #Knam e2#- a- a! 3- a a! rK a&*KdK) S .

L G T P D N DE BRA	REGISTO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS DE DOCUMENTOS		NúmerK: __	Pág.: __ / __
	DknK da ra:			
	ra:			
	Em! re"b"rK:			

DOCUMENTO	
☐ P\$anK de Seg%an&a e Saúde 'PSS(☐) Km! "S&*KT+, n", a da ra') T(☐ %#K: _____	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº	RESUMO DA ALTERAÇÃO APROVADA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR

*Anexo 4 – Política de Segurança e Saúde no Trabalho | Organograma
Funcional | Descrição de Funções | Controlo de Assinaturas e Rubricas*

L G T P D N DE BRA	CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS		NúmerK	Página
			_____	____/____
	Em reilada"		#\$digK"	
	DKnK da %a"		&i' (a)j*a+, K"	
PrK-e!i' !a"		Em reileirK"		

N.	NKme	En!idade	&/ n+, K	DK(/ men!K 0/ e Kde a' ' inar	A' ' ina!/ ra	R/ %i(a

Pre aradK Kr"	____/____/____	1eri2(adK Kr"	____/____/____	A rK3adK Kr"	____/____/____
---------------	----------------	---------------	----------------	--------------	----------------

Anexo 5 – Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro | Declarações

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Kos termos o Art. 5º o Dec. Lei Kº 273/03 e 29 e Outubro)

! " # ere\$%om&eto o " st('eiro		
) e'.*	+(, *	" m(i'*
2 ! Obr(*		
2. K(ture-(*		
2.2 . ti'i-(\$/ o Ore1ist(*		
3 2 3#ter1e#ie#tes		
3. Do#o (Obr(*		
Se e/" # ere\$%*		K3-/K3%*
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.2 ! Autor es) o Oro4cto		
3 e#ti5c(\$/ o*		
Se e/" # ere\$%*		
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.3 " #ti (e " , ecut(#te A 4u ic(t6rio (" m&reit(()		
3 e#ti5c(\$/ o*		K3-/K3%*
Se e/" # ere\$%*		A'1(r6*
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.7 ! +isc('is) (Obr(		
3 e#ti5c(\$/ o*		
8e&rese#t(#te*		
Se e/" # ere\$%*		
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.5 %oor e#(or e Se9ur(#\$(e Oro4cto		
3 e#ti5c(\$/ o*		
Se e/" # ere\$%*		
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.: ! %oor e#(or e Se9ur(#\$((Obr(		
3 e#ti5c(\$/ o*		
Se e/" # ere\$%*		
) e'.*	+(, *	" m(i'*
3.7 ! 8es&o#s61e' &e'(Dire\$/ o) ; c#ic((Obr(		
3 e#ti5c(\$/ o*		
Se e/" # ere\$%*		
) e'.*	+(, *	" m(i'*

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Nos termos do Art. 5º do Dec. Lei nº 273/03 de 29 de Outubro)

3. ! Diretor (Obr(3 e#ti5c(\$/ o<Domic=io Ou Se e)				
3 e#ti5c(\$/ o*				
Se e/" # ere\$0*				
) e'.		+(, *		" m(i'*
7 ! D(t(s 0re1is=eis #o " st('eiro				
3#icio*			) ermo*	
5 ! %\ r9(e M/ o! e!Obr(				
5. ! K>mero M6, imo e) r(b('(?(ores &or co#t(e outrem e e) r(b('(?(ores 3# e&e# e#tes @e est(r/ o &rese#tes em simu'tA#eo #o " st('eiro				
: ! K>mero " stim(o e " m&res(s (O&er(r #o " st('eiro*				
7 ! 3 e#ti5c(\$/ o os Subem&reiteiros*				
Kº	Desi9#(\$/ o	3#ter1e#\$/ o #(Obr(	" #tr((	S(= (

Loc('i (e< i(<mBs<(#o)

O 8e&rese#t(#te o Do#o e Obr(<

oo

Anexos

Docume#tos ec'(r(\$Des) rt.º 5.º<#º 3 o Dec. Lei #º 273/2003 de 29/ 0)*

- Dec'(r(\$/ o o s) (utor es) o &ro4etoE
- Dec'(r(\$/ o o coor e#(or e se9ur(#\$(em &ro4etoE
- Dec'(r(\$/ o (e#ti (e " , ecut(#teE
- Dec'(r(\$/ o o coor e#(or e se9ur(#\$(em obr(E
- Dec'(r(\$/ o o 5sc(' ou 5sc(is (obr(E
- Dec'(r(\$/ o o iretor t; c#ico (em&reit((E
- Dec'(r(\$/ o o re&rese#t(#te (e#ti (e e, ecut(#teE
- Dec'(r(\$/ o o res&o#s61e' &e'(ire\$/ o) ; c#ic((Obr(.

DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) DO(S) PROJETO(S)

Designação social ou Nome<com o K>mero e 3 e#iti5c(\$/ o e 0esso(%o'eti1(/ Fi'?ete e 3 e#iti (e c(so se tr(te e &esso(#i i1i u(' K3D%ou F3<com omic=io &ro5ssio#(' ou se e) em localidade #(Rua/Avenida ..., código postal< (4u ic(t6rio (&rest(\$/ o e ser1i\$os &(r e'(bor(\$/ o o &ro4eto e Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra< ec'(r(@e#(e'(bor(\$/ o esse &ro4eto cum&riu com o is&osto #(s ('#e(s a e b o #>mero o Art.º .º o Decreto!Lei.º 273/2003 e 29 e outubro<com&romete# o!se(# ((cum&rir com o is&osto #(('#e(c os mesmos #>mero e (rti9o ur(#te(e, ecu\$/ o (obr<sem&re @e &(r(t' se4 so'iciti o.

C (so (&'ic61e') M(is ec'(r (@e (sse9urou o cum&crime#to o mesmo re'(ti1(me#te (os res&o#s61eis &e'os &ro4etos os seus subco#tr(t(os e sucessi1(c(ei(e subco#tr(t(\$/o @e (se9uir se i e#ti5c(m (tr(1;s o #ome< @('i5c(\$/o<#>mero o bi'?ete e i e#ti (e< omic#io &ro5ssio# '(<es&eci('i (e o &ro4eto e @e s/o res&o#s61eis< e corres&o# e#te (ssi#(tur(e (t(<os @('is t(mb; m ec'(r(m &e' (&rese#te terem ti o em co#ti(ess(s is&osi\$Des 'e9(is #(& rte @e'?es com&eti(@(#to Gs res&eti1(s es&eci('i (es em @e i#ter1ier(m<com&romete# olse t(mb; m (cum&rir com o is&osto#(('#e(c o #>mero o Art.º .º o mesmo Decreto!Lei< ur(#te (e,ecu\$/o (obr(< sem&re @e &(r t(' se4 m so'icit(os.

A &rese#te ec' (r (\$/ o esti# (!se (ser (&e#s(G%omu#ic (\$/ o 0r; 1i(#os termos e &(os efeitos (() o #.º 3 o Art.º 5º o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro.

$$\overline{\text{Loc}}('i(e) < \text{CCCC} \quad e \text{ CCCCCCCCCCCCCCCC} \quad e \text{ CCCCCC}$$

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto)

Dec' (r(mos ter tom(o &er5eito co#?ecime#to (&rese#te ec' (r(\$/o*

Nome, qualificação, BI n.º BI ..., e com omissão do nº em localidade na Rua/Avenida ..., código postal, (autor o objeto (especialidade) e (especialidade) (ou autor do projeto geral): <Assinatura>, <data>

8 e & tir t (# t s 1e- es @ (# tos os (utores os & ro 4 tos (es & eci (i (e

Notas:

() A ← ec'(r(\$/o e1er6 ser ut'i-((← c((Autor o 0ro4to co#tr(t(o ← Do# e Obr(<o @(' e1er6 reco?er (s
(ssi#(tur(s os res←1os subco#tr(t(os.

b) % do acesso é necessário e a pesquisa é realizada em função do número de pontos de amostragem e da duração da observação. O autor do relatório e os outros autores dos relatórios são responsáveis pelas decisões.

**Papel timbrado do Coordenador
de Segurança em Projeto
(Papel não timbrado, caso este
seja uma pessoa individual)**

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

Designação social ou Nome<com o K>mero e 3 e#ti5c(\$/o e 0esso(%o'eti1(K3%... Ou, caso se trate de pessoa individual, Bilhete de Identidade n.º BI ...)< 4u ic(t6rio (&rest(\$/o e ser1i\$os e coor e#(\$/o e se9ur(#\$(es(> e ur(#te (e'(bor(\$/o o &ro4eto e Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra< ec'(r(@e #/o este1e (br(#9i o &or i#com&(tibi'i (es'e9(is &(r(o e,erc-çio ess(&rest(\$/o e ser1i\$os e @e cum&riu com to (s(s su(s obri9(\$Des &re1ist(s #o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro e em(is'e9is'(\$/o (&'ic61e' #o Ambito (co#stru\$/o e (se9ur(#\$(<?i9ie#e s(> e #o tr(b('?o<te# o em &(rticu'(r(sse9ur(o # (e'(bor(\$/o esse &ro4eto @e os seus (utores ti1essem em (te#\$/o o is&osto #o Art.º 7.º esse Decreto!Lei<re'(ti1o (os &ri#c-çios 9er(is o &ro4eto (obr(<co#5orme ec'(r(\$Des estes (&e#s(G%omu#ic(\$/o 0r; 1i(.

M(is ec'(r(@e o t; c#ico @e (sse9urou o e,erc-çio ess(&rest(\$/o e ser1i\$os 5oi Nome do técnico<@('i5c(\$/o< &ossui or o Fi'?ete e 3 e#ti (e #.º BI ... <&(ss(o &e'o (r@i1o e i e#ti5c(\$/o e localidade<e com omic-çio &ro5ssio#(' em localidade # (8u(/A1e#i (...<cH i9o &ost('<o @(' t(mb; m (@i ec'(r(@e #/o este1e (br(#9i o &or i#com&(tibi'i (es'e9(is &(r(o e,erc-çio ess(miss/o e @e &ossui (@('i5c(\$/o &(r(o e,erc-çio (coor e#(\$/o e se9ur(#\$(em &ro4eto<te# o cum&ri o e 5eito cum&rir com e ic(\$/o<(ssi ui (e e &ro5ciB#ci(to (s obri9(\$Des re'(cio#((s com ess(coor e#(\$/o ur(#te (e'(bor(\$/o o &ro4eto (cim(i e#ti5c(o.

A &rese#te ec'(r(\$/o esti#(!se (ser (&e#s(G%omu#ic(\$/o 0r; 1i(#os termos e &(r(os e5eitos (() o #.º 3 o Art.º 5º o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro.

Loc('i (e)<00000 e 0000000000000000 e 000000

O Coordenador de Segurança em Projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em Projeto, qualidade, <assinatura>))

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em Projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)

**DECLARAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA / COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA, DO
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO TÉCNICO QUE ASSEGURARÁ O
EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA**

Designação social ou Nome<com o K>mero e 3 e#ti5c(\$/ o e 0esso(%o'eti1(NIPC ... ou, caso se trate de pessoa individual, Bilhete de Identidade n.º BI ...)< 4u ic(t6rio (&rest(\$/ o e ser1i\$os e 5sc('i-(\$/ o e e coor e#(\$/ o e se9ur(#\$(em obr(&(r((e, ecu\$ / o e Designação da empreitada e, caso aplicável, da obra em que a empreitada se integra< ec'(r(@e(ceit((#ome(\$/ o e coor e#(or e se9ur(#\$(em obr(<&or est(ser(1o#t(e o o#o (obr(< @e #/ o est6 (br(#9i o &or i#com&(tibi'i (es 'e9(is &(r(o e, erc-çio ess(&rest(\$/ o e ser1i\$os e @e cum&rir6 e 5 r6 cum&rir &or to os os i#ter1e#ie#tes #ess(obr(com to (s (s obri9(\$Des &re1ist(s # ('e9is(\$/ o (&'ic61e' #o Ambito (co#stru\$ / o e (se9ur(#\$(<?i9ie#e e s(> e #o tr(b('o<em &(r(icu'(r o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro.

M(is ec'(r(@e o t; c#ico res&o#s61e' &e'(&rest(\$/ o e ser1i\$os e 5sc('i-(\$/ o ; Nome do responsável pela fiscalização<qualificação<o @(' t(mb; m (@i ec'(r(@e &ossui (utori (e<&o eres e meios #ecessários &(r(o e, erc-çio (s su(s 5u#\$Des &re1ist(s # ('e9is(\$/ o (&'ic61e' e @e esem&e#?(r6 ess(s 5u#\$Des com e ic(\$/ o< (ssi ui (e e &ro5ciB#ci(.

M(is i# (ec'(r(@e o t; c#ico @e (sse9ur(r6 o e, erc-çio (coor e#(\$/ o e se9ur(#\$(em obr(; Nome do técnico<qualificação<o @(' t(mb; m (@i ec'(r(@e #/ o est6 (br(#9i o &or i#com&(tibi'i (es 'e9(is &(r(o e, erc-çio ess(miss/ o<@e &ossui (@(' i5c(\$/ o &(r(o e, erc-çio ess(coor e#(\$/ o e se9ur(#\$(em obr(<e @e<re&ort(# o!se (o t; c#ico res&o#s61e' &e'(5sc('i-(\$/ o (cim(i e#ti5c(o<(ceit(ess(miss/ o @e esem&e#?(r6 com e ic(\$/ o< (ssi ui (e e &ro5ciB#ci(<te# o em co#t((istribui\$ / o e escri\$ / o e 5u#\$Des e5#i (s#(em&res(&(r(os i5ere#tes i#ter1e#ie#tes #est(obr(.

O est('eiro e (&oio est(em&reit((situ(!se em localidade # (Rua/Avenida ..., código postal<e (s (t(s &re1ist(s &(r(i#-çio e termo os tr(b('os s/ o res&eti1(me#te<(dia) e (mês) e (ano) e (dia) e (mês) e (ano).

A &rese#te ec'(r(\$/ o esti#(lse (ser (&e#s(G%omu#ic(\$/ o 0r; 1i(#os termos e &(r(os e5eitos (b) o #.º 3 o Art.º 5º o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro.

Localidade)<| | | .. e | | | . e | | | | | .

(Nome de quem obriga a Fiscalização e Coordenador de Segurança em Obra, qualidade, <assinatura>)

!!!!!!!

Nome do técnico responsável pela fiscalização<qualificação<F3#º BI ... < ec'(r(@e<#(@('i (e e t; c#ico res&o#s61e' &e'(5sc('i-(\$/ o (em&reit(((cim(i e#ti5c((<cum&rir6 com to (s (s su&r(cit((s obri9(\$Des #os termos e5#i os.

Localidade)<| | | .. e | | | . e | | | | | .

Nome<); c#ico 8es&o#s61e' &e'(+isc('i-(\$/ o (Obr(<JassinaturaK)

!!!!!!

Nome do técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em obra<qualificação<F3#º BI | < ec'(r(@e<#(@('i (e e t; c#ico res&o#s61e' &e'(o e, erc-çio (coor e#(\$/ o e se9ur(#\$(em obr((em&reit(((cim(i e#ti5c((<cum&rir6 com to (s (s su&r(cit((s obri9(\$Des #os termos e5#i os.

Localidade)<| | | .. e | | | . e | | | | | .

Nome<); c#ico res&o#s61e' &e'(o e, erc-çio (coor e#(\$/ o e se9ur(#\$(em obr(<JassinaturaK)

Declaração da Entidade Executante, do Diretor Técnico da Empreitada e do Representante da Entidade Executante

Designação social ou Nome<com o K>mero e 3 e#ti5c(\$/ o e 0esso(%o'eti1(NIPC ... <(4i ic(t6rio (em&reit((Designação da empreitada e, caso aplicável, da obra em que a empreitada se integra< ec'(r(@e # (e, ecu\$/ o e to os os tr(b('os cum&rir6 e 5 r6 cum&rir &e'os seus subco#tr(t(os e sucessi1(c(ei(e subco#tr(t(\$/ o<com to (s (s obri9(\$Des &re1ist(s #o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro e em(is 'e9is'(\$/ o (&ic61e' #o Ambito (co#stru\$/ o e (se9ur(#\$(<?i9ie#e e s(> e #o tr(b('o.

M(is ec'(r(@e* i) o iretor t; c#ico (em&reit((<(ceite &e' o Do#o e Obr(e @e (i(#te se i e#ti5c(<&ossui (utori (e<&o eres e meios #ecess6rios &(r(cum&rir com (s su&r(cit((s obri9(\$Des<o @(' ec'(r(t(mb; m<&e' (&rese#te<(ceit(r ess(5u#\$/ o @e esem&e#?(r6 com e ic(\$/ o<&ro5ciB#ci(e (ssi ui (eE(caso aplicável) esse iretor t; c#ico (em&reit(((cumu'((s 5u#\$/ Des com (s e re&rese#(#te o em&reiteiroEii) caso aplicável) o re&rese#(#te o em&reiteiro (i(#te i e#ti5c(o e, ercer6 (su(5u#\$/ o sob (su&er1is/ o e res&o#s(bi'i (e o iretor t; c#ico (em&reit((<o @(' t(mb; m ec'(r(<&e' (&rese#te<(ceit(r ess(5u#\$/ o @e esem&e#?(r6 com e ic(\$/ o<&ro5ciB#ci(e (ssi ui (eEiii) o res&o#s61e' o em&reiteiro &e' o cum&rime#to ('e9is'(\$/ o (&ic61e' em m(t; ri(e se9ur(#\$(<?i9ie#e e s(> e #o tr(b('o (@e se re#ere (c'6usu'(: . 9 o c(er#o e e#c(r9os ti&o (&ro1(o &e' (0ort(ri(07/200 e 2 e 51ereiro<; (i(#te i e#ti5c(o<o @(' ec'(r(t(mb; m<&e' (&rese#te<(ceit(r ess(5u#\$/ o @e esem&e#?(r6 com e ic(\$/ o<&ro5ciB#ci(e (ssi ui (e.

O est('eiro e (&oio est(em&reit((situ(!se em localidade # (Rua/Avenida ..., código postal<e (s (t(s &re1ist(s &(r(i#cio e termo os tr(b('os s/ o res&eti1(me#te< (dia) e (mês) e (ano) e (dia) e (mês) e (ano).

A &rese#te ec'(r(\$/ o esti#(!se (ser (&e#s(G%omu#ic(\$/ o Or; 1i(#os termos e &(r(os e#itos (b) o #.º 3 o Art.º 5º o Decreto!Lei #.º 273/2003 e 29 e outubro.

Localidade)<l | l | .. e | l | l . e | l | l | l | .

Nome de quem obriga a Entidade Executante, qualidade, <assinatura>

!!!!!!!

Nome do Diretor Técnico da Empreitada<qualificação<F3#º BI ... < ec'(r(@e (ceit((#ome(\$/ o e iretor t; c#ico (em&reit(((cim(i e#ti5c((e @e cum&rir6 com to (s (s su&r(cit((s obri9(\$Des.

Localidade)<l | l | .. e | l | l . e | l | l | l | .

Assinatura do Diretor Técnico da Empreitada

!!!!!!

(caso aplicável) Nome do Representante do empreiteiro nesta empreitada<qualificação<F3#º BI ... < ec'(r(@e (ceit((#ome(\$/ o e re&rese#(#te o em&reiteiro &(r((em&reit(((cim(i e#ti5c((<e @e cum&rir6 com to (s (s su&r(cit((s obri9(\$Des.

Localidade)<l | l | .. e | l | l . e | l | l | l | .

Assinatura do Representante da Entidade Executante

!!!!!!

Nome do responsável do empreiteiro pela segurança, higiene e saúde no trabalho<qualificação<F3#º BI ... < ec'(r(@e (ceit((#ome(\$/ o e res&o#s61e' o em&reiteiro &e' o cum&rime#to ('e9is'(\$/ o (&ic61e' em m(t; ri(e se9ur(#\$(<?i9ie#e e s(> e #o tr(b('o (@e se re#ere o #.º (c'6usu'(72.L o c(er#o e e#c(r9os ti&o (&ro1(o &e' (0ort(ri(#.º 959/2009 e 2 e (9osto e @e cum&rir6 com to (s (s su&r(cit((s obri9(\$Des.

Localidade)<l | l | .. e | l | l . e | l | l | l | .

Assinatura desse responsável do Empreiteiro

Anexo 6 – Atas de Reuniões da Comissão de Segurança em Obra

Anexo 7 – Gestão da Comunicação entre todos os Intervenientes

Anexo 8 – Horário de Trabalho

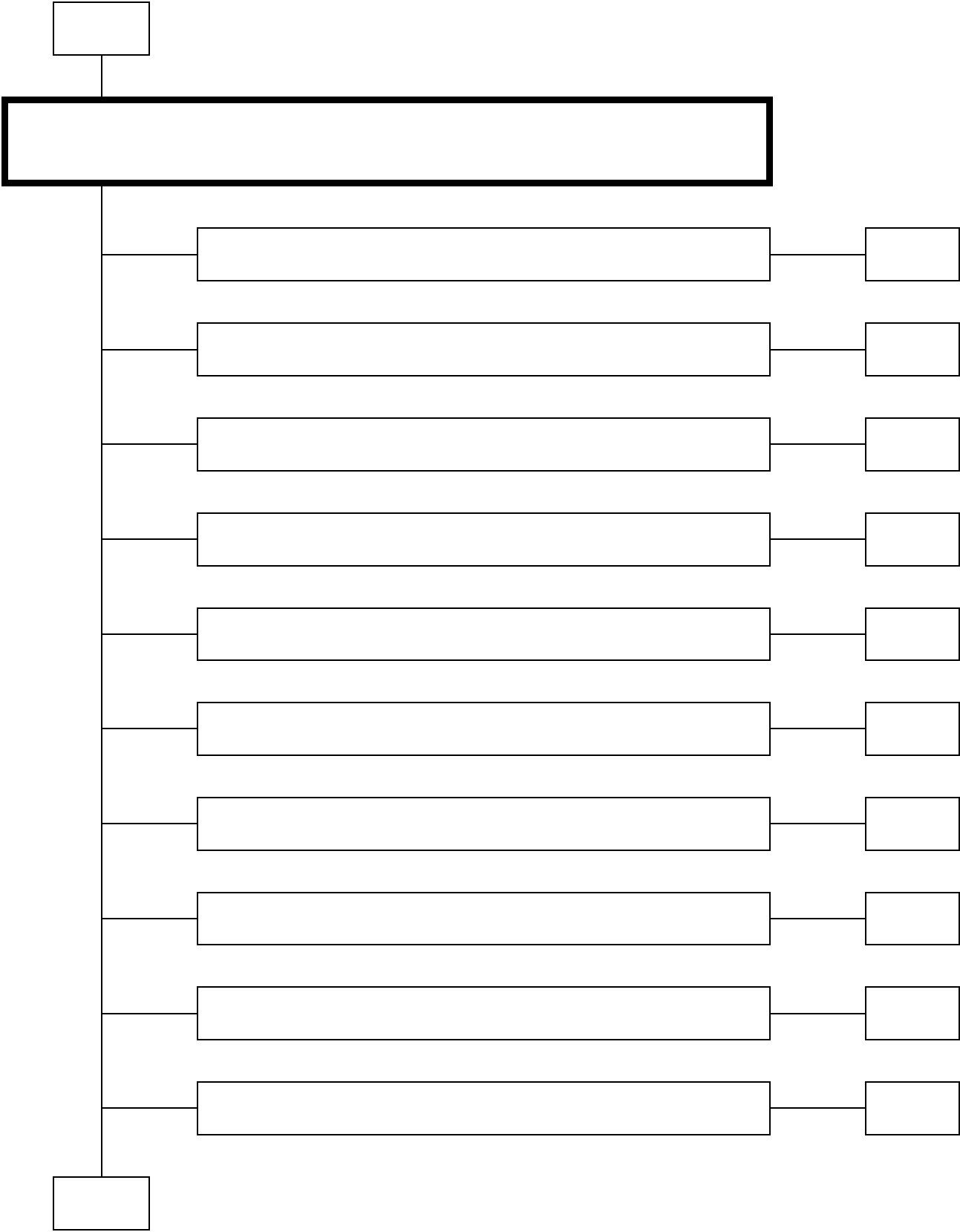
*Anexo 9 – Registo de Controlo de Empresas | Registo de Apólices de
Seguros*

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE EMPRESAS		N* + erK	P, - ina
	(Entidade Executante, Tra a!" adKre# nde\$endente#, %KrneceadKre# e Su cKnrtrataK# e #uce###i&a cadeia de #u cKnrtrata' (K)			... / ...
	E+ \$reitada0		12di- K0	
	DKnK da ra0	%##cali3a' (K0		
PrKeti#a0		E+ \$reiteirK0		

Empresa	Alvará / Registo N.º	NIF	Seguro AT		Tipo de trabalho que executa	N.º max. trab. na obra	Período de intervenção	
			Apólice N.º	Validade			Início	Fim

Pre\$aradK\$Kr0	... / ... / ...	5eri6cadK\$Kr0	... / ... / ...	A\$rK&adK\$Kr0	... / ... / ...
-----------------	-----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------

L G T P D N DE BRA	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO	N* + erK0	P, -.0
	DKnK da ra0		... / ...
	Em\$reitada0		
	Em\$reiteirK0		



LOGOTIPO DONO DE OBRA	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO		Número:	Pág.:
	Dono da Obra:		_____	___ / ___
	Empreitada:			
	Empreiteiro:			

(n.º indicadK# nK# QuadradK# a aixK de 8i- a' (K: a e#rutura \$recedente, ca#K #e trate de cKntinuidade de Kr- anK- ra+ a)

De#- na' (K dK E+ \$reiteirK Gera! (Ku dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... cKn#Kante cada ca#K, a 9ue cKre#\$Knde K n.º indicadK aci+ a)

De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... <	<
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... =	=
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... >	>
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... ?	?
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... @	@
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... A	A
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... B	B
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... C	C
De#- na' (K dK Su cKntatadK/ Su ;#u cKntatadK/ ... 9	9

(n.º de 8i- a' (K: \$ara e#rutura #e- uinte, ca#K nece##, riK dar cKntinuidade aK Kr- anK- ra+ a)

DECLARAÇÃO DE RECEÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

(no início da empreitada)

_____ Adjudicatário da empreitada de “_____” declara ter recebido o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a mencionada empreitada e a cumprir o mesmo e o PSS com a máxima diligência tendo em conta a legislação em vigor e a possibilidade de alteração (e) e de re-elaborar necessariamente a parte que contém a descrição de trabalho tiliado e a tarefa.

_____ de _____ de , 0_____

- . epre sentante do Adjudicatário

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO FINAL DA EMPREITADA

(a anexar ao Auto de Receção Provisória da Obra)

..... adj. datário da (designação da empreitada/obra) declara que os elementos preparados e utilizados no âmbito do Plano de Segurança e Saúde da empreitada acima referida se encontram integralmente firmados e assinados por pastas referidas anteriormente! Com esta declaração, eu e os presentes nesta data, o representante da obra neste ato.

O Empreiteiro

[illegible]

ⓈⓈⓈⓈⓈ' ⓈⓈⓈⓈⓈ' ⓈⓈⓈⓈⓈ

A Fiscalização

⊗⊗⊗⊗⊗' ⊗⊗⊗⊗⊗' ⊗⊗⊗⊗⊗

O Representante do Dono da Obra

Recebi os documentos mencionados

[illegible]

ⓈⓈⓈⓈⓈ' ⓈⓈⓈⓈⓈ' ⓈⓈⓈⓈⓈ

IDENTIFICAÇÃO DAS PASTAS DE ARQUIVO QUE INTEGRAM O
PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

REF. ^a	DESIGNAÇÃO	N.º DE PASTAS

DECLARAÇÃO RELATIVA A EVENTUAIS TRABALHADORES IMIGRANTES

Eu, adjudicatário da empreitada (*designação da empreitada/obra*), declaro, (*) nos termos da Lei n.º 21/2007 e demais disposições aplicáveis, e para os devidos efeitos, que cumprem as condições (especificadas na lei relativamente a trabalhos realizados por trabalhadores imigrantes e eventualmente contratados para a execução desta empreitada, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus subcontratados (subempreiteiros, empresas de prestação de serviços, empresas de cedência de trabalho) realizados em regime de trabalho temporário, empresas de aluguer de maquinaria e equipamentos (incluindo mão-de-obra, trabalhos independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação.

(Localidade), de de

.....
(assinaturas de quem representa a empresa)

(*) / ratando-se de empresa da cadeia de subcontratação, deverá substituir-se por "E..., subcontratada da empresa (*designação da empresa contratante, a qual poderá ser subcontratada de outra*) para a empreitada (*designação da empreitada / obra*), declaro, nos termos ...2

*Anexo 10 – Registo de Controlo de Trabalhadores | Registo de
Distribuição de EPI's*

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE TRABALHADORES		NúmerK	Página
			_____	____/____
	Em reilada"		# \$digK"	
	DKnKda %a"		&i' (a)* a+, K"	
PrKel'i la"		Em reileirK"		

N.º	Nome do trabalhador	N.º B.I./ C.C. ou Passaporte	Nº da Segurança Social	Entidade Empregadora	(*)	Categoria Profissional	Inspeção Médica		
							Data últ.	Resultado	Data próx.

./0E 1 Em reileirK2 S 1 S3%Kn!ra!adK/ Tare4irk2TI 1 Tra%a5adKr inde enden!e

Pre aradK Kr" _____	6eri4(adK Kr" _____	A rK7adK Kr" _____
---------------------	---------------------	--------------------

LO OTI O DONO DE OBRA	DISTRIBUIÇÃO DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS		NúmerK: ____	ág.: ____ / ____
	DknK da Obra:			
	Obra:			
	Em re!e!rK:			

Nome do Trabalhador #Tra"andK\$e de "raba&adKr Inde enden"e a%na&a()! *+	Categoria	N.º
Empregador: ☐ Em re!e!rK ☐ O) "rK, !n- & Trab. Ind. #NKme: _____ +		

Ref. ^a	Designação do EPI	Riscos # +	Receção # +	Devolução final # +
			Da"a: ____/____/____ A%/: _____	Da"a: ____/____/____ A%/: _____
			Da"a: ____/____/____ A%/: _____	Da"a: ____/____/____ A%/: _____
			Da"a: ____/____/____ A%/: _____	Da"a: ____/____/____ A%/: _____
			Da"a: ____/____/____ A%/: _____	Da"a: ____/____/____ A%/: _____

+ Ind!- ar - Od!gK% de a- KrdK - Km a "abe&aba!1K # + Da"a e a%na") ra dK "raba&adKr # + Da"a e a%na") ra de () em re-be

RISCOS A PROTEGER	
1 2 :) eda%em a& ra	11 2 an-ada%na -abe?a
. 2 :) eda%aK me%nK n;<e&	1. 2 AKr"e%
/ 2 :) eda de Kb"e"K%	1/ 2 E%!!&a?K%
3 2 :) eda Kr e%Kregamen"K	13 2 En"a&amen"K%
4 2 Ob"e"K% Kn"lag) dK%K) - Kr"an"e%	14 2 E&"rK-) %&K
5 2 E%magamen"K dK >	15 2
6 2 TKr?& dK >	16 2
7 2 A' K() e aK n;<e&dK%ma&K&K%	17 2
8 2 A' K() e aK n;<e&dK me"a"ar%K	18 2
19 2 A' K() e aK n;<e&da erna	. 9 2

DECLARAÇÃO	
De- &rK () e re-eb! K% E()! amen"K% de rK"e?& Ind!<ld) a&#E l+ a- !ma men- !KnadK% e () e B! InBKr madK dK% re% e"!<K%r!%K%() e re"endem rK"eger, - Km rKme"endK\$me a) "!!Ca\$K% - Krre"amen"e de a- KrdK - Km a%ln"r) ?De% re-eb!da% a - Kn%er<a\$K%e man"ESK%em bKm e%adK, e a ar"!-! ar aK me) % er!Kr ' !erár() !- K "Kda%a%a<ar!a%K) deB- !En- !a%de () e "en' a - Kn' e- !men"K	
_a!% de- &rK () e B! InBKr madK e%ar - Kber"K Kr %eg) rK de a- !den"e% de "raba&K a"ra<>% da a O&e n.F _____ da AKm an' !a de Seg) rK% _____ em nKme de _____	
Traba&adKr A%/: _____ Da"a: ____/____/____	

Responsável do Empreiteiro pela SST	Diretor Técnico da Empreitada / Obra
Da"a: ____/____/____ A%/: _____	Da"a: ____/____/____ A%/: _____

Anexo 11 – Fases de Execução da Empreitada

Anexo 12 – Lista de Condicionalismos

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização e o CSO deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes:

Condicionalismos gerais	Risco/ Fatores de Risco	Ações de prevenção
Existência de tráfego automóvel/ Proximidade de via pública (operações de carga/ descarga de materiais)	- Atropelamento; - Colisão; - Choque.	- Delimitação e sinalização das zonas de trabalhos; - Desvio do tráfego automóvel das zonas de trabalhos; - Criação e manutenção de acessos pedonais, junto às zonas de trabalhos quando aplicável.
Existência de edifícios contíguos e/ou nas proximidades	- Desabamento de estruturas existentes; - Danos causados nas estruturas pela vibração das máquinas.	- Elaborar a monitorização das edificações / estruturas adjacentes, de forma a permitir aferir o seu estado de conservação e as suas características; - Proteções nas valas que previnam o desabamento de estruturas, por alterações nas suas fundações; - Escolha dos meios adequados de forma a prevenir o desabamento ou quaisquer danos causados por máquinas; - Proteção contra a queda de materiais ou entulhos; - Utilização de plataformas devidamente calculadas para situações, onde haja necessidade de aceder às coberturas dos edifícios vizinhos.
Existência de redes enterradas e aéreas	- Electrocução; - Destruição de património; - Corte do serviço à população envolvente.	- Análise dos cadastros existentes antes do início dos trabalhos; - Sondagens manuais em zonas críticas; - Escolha dos meios adequados de acordo com a altura de trabalho disponível até às redes aéreas; - Neutralização ou remover as redes técnicas, cujo funcionamento ponha em causa a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.
Pandemia* Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)	- Muitas empresas/ trabalhadores no local de trabalho - Trabalhadores com mudança de local de trabalho - Viagens muito frequentes da residência para o local de trabalho e vice-versa - Salas e equipamentos sociais temporários e geralmente provisórios - Partilha de equipamentos e ferramentas	- Elaborar e implementar um Plano de Contingência - Assegurar a colocação de dispensadores de solução antisséptica à base de álcool (SABA), em diversos pontos do estaleiro, de fácil acesso, e a disponibilização de água e sabão, papel das mãos e caixotes do lixo em todos os locais partilhados pelos trabalhadores e/ou nas zonas de acesso às respetivas instalações e garantir a utilização de máscara - Os trabalhadores devem tomar as medidas de higiene das mãos, lavando-as com frequência, em especial antes e depois das refeições - Provisão de salas amplas e suficientes para garantir a distância recomendada entre as pessoas, incluindo salas de reunião/ escritório, zonas de refeições e alojamentos partilhados - Provisão de transporte adequado para os trabalhadores, quer nas deslocações em horário de trabalho, quer do trajeto casa-trabalho e vice-versa, quando partilhado - Distanciamento social: evitar aglomerados de pessoas e manter a distância mínima de segurança recomendada de 2 metros entre trabalhadores, sempre que possível - Evitar a partilha de equipamentos e objetos entre trabalhadores, sempre que possível.

Condicionalismos gerais	Risco/ Fatores de Risco	Ações de prevenção
		- Medidas de limpeza de objetos e superfícies, nomeadamente de utensílios e ferramentas de uso comum - Reforço do número de instalações sanitárias, bem como da sua desinfecção e limpeza, adquirindo a frequência adequada - Medidas de etiqueta respiratória - Utilização dos EPI's adequados à função - Ações de sensibilização/ formação, sempre que possível ao ar livre - Afixação de informação relativa às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 em vários locais visíveis do estaleiro - Rever os procedimentos e planeamento regularmente e antes do início de cada tarefa - Rever a Avaliação de Riscos periodicamente - Assegurar uma boa ventilação dos espaços - Os trabalhadores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19 - Restringir a entrada a visitantes

(*) Os riscos e medidas preventivas aqui identificadas são as recomendadas pelas entidades competentes com a informação disponível à data. Podem, no entanto, deixar de ser necessárias, tornarem-se inadequadas e/ou insuficientes de futuro.

As medidas apresentadas estão resumidas, pelo que devem de ser revistas pela Entidade Executante aquando do desenvolvimento do PSS e na elaboração do Plano de Contingência.

Anexo 13 – Plano / Cronograma de Trabalhos

Anexo 14 – Plano / Cronograma de Mão-de-Obra

Anexo 1. – Plano / Cronograma de Equipamentos

Anexo 16 – Planos de Trabalho com Riscos Especiais

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / CSO venha(m) a identificar, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do DL 273/2003, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores identificados na fase de projeto.

Trabalhos	Riscos Potenciais	Avaliação do Risco		
		B	M	A
Montagem / Desmontagem de Estaleiro	- Intrusão - Quedas de objetos, materiais e equipamentos - Queda de pessoas ao mesmo nível - Queda de pessoas em altura - Esmagamentos - Atropelamentos - Perfurações e cortes - Sobre-esforços e/ou posturas inadequadas - Eletrocussão - Infecções por agentes biológicos**	x x	x x x x x x x	x x
Demolições e/ou remoções	- Eletrização / Eletrocussão - Queda de objetos, materiais e equipamento - Queda de pessoas em altura - Queda de pessoas ao mesmo nível - Atropelamento - Capotamento e queda de máquinas em movimento - Inalação de poeiras - Projeção de partículas - Entalamento - Esmagamento - Sobre-esforços e/ou posturas inadequadas - Exposição ao ruído - Exposição a vibrações - Infecções por agentes biológicos**		x x x x x x x x x x x	x x x x
Abertura de valas / Escavação / Movimentação de terras	- Queda de pessoas em altura - Queda de materiais - Quedas de pessoas ao mesmo nível ou a níveis diferentes - Esmagamento - Entalamento - Atropelamento - Colisão - Capotamento - Soterramento - Afogamento - Exposição ao ruído - Exposição a vibrações - Sobre-esforços e/ou posturas inadequadas - Infecções por agentes biológicos**	x x x x	x x x x x x x x x	x x x x
	- Esmagamento			x

Trabalhos	Riscos Potenciais	Avaliação do Risco		
		B	M	A
Movimentação de elementos de peso elevado e/ou grande dimensão (Ex. prefabricados, equipamentos mecânicos, etc)	- Capotamento - Queda de pessoas em altura - Entalamentos - Cortes e perfurações - Sobre-esforços e/ou posturas inadequadas - Infecções por agentes biológicos**		x x x x	 x
Movimentação de máquinas e equipamentos	- Atropelamento - Esmagamento - Colisão de Viaturas - Capotamento - Sobre-esforços e/ou posturas inadequadas - Exposição ao ruído - Exposição a vibrações - Infecções por agentes biológicos**	 x x	x x x x x	 x
Andaimes e plataformas	- Queda de pessoas durante a montagem / desmontagem - Queda ou desmoronamento parcial ou total do andaime - Queda em altura de trabalhadores - Queda de objetos, materiais e ferramentas - Queda do andaime por falência dos apoios - Eletrização da estrutura - Infecções por agentes biológicos**		 x	x x x x x x
Betonagem	- Queda de pessoas ao mesmo nível - Queda de pessoas em desnível - Queda de objetos em manipulação, desprendidos / suspensos - Choque ou pancadas por objetos móveis e imóveis - Atropelamento ou choque de veículos - Pancadas, cortes e perfurações - Projeção de fragmentos ou partículas - Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas - Exposição ao ruído - Exposição a vibrações - Sobre-esforços ou posturas inadequadas - Infecções por agentes biológicos**		x x x x x x x	x x x x x x
Execução de alvenarias	- Queda de pessoas em desnível - Esmagamento - Perfurações - Queda de materiais - Dermatoses - Infecções por agentes biológicos**	 x	x x x x	 x
Pinturas	- Dermatoses - Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas - Queda de pessoas em desnível - Infecções por agentes biológicos**	x	x x	 x

Trabalhos	Riscos Potenciais	Avaliação do Risco		
		B	M	A
Trabalhos elétricos	- Pancadas, cortes		x	
	- Entaladela		x	
	- Queda de pessoas ao mesmo nível e a nível diferente	x		
	- Queda de objetos	x		
	- Sobre-esforços ou posturas inadequadas		x	
	- Eletrocussão			x
	- Queimaduras		x	
	- Infecções por agentes biológicos**			x

(*) Avaliação dos Riscos: **B** = Baixo; **M** = Médio; **A** = Alto

(**) Infecções por agentes biológicos – à data de elaboração do presente PSS, o país atravessa uma crise pandémica provocada pela infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), aumentando drasticamente este tipo de risco em todos os locais de trabalho, pelo que deverá ser tratado com especial atenção e seguindo as recomendações das entidades oficiais, nomeadamente pela Direção Geral de Saúde (DGS).

Anexo 17 – Materiais / Substâncias com Riscos Especiais

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / CSO venha(m) a identificar, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do DL 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente na alínea c), apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

MATERIAIS	RISCOS	AVALIAÇÃO DO RISCO		
		Baixo	Médio	Alto
Cimento	- Dermatoses - Problemas respiratórios		x	x
Betões e argamassas	- Dermatoses			x
Produtos epóxicos, argamassas poliméricas e outros produtos similares	- Dermatoses - Problemas respiratórios - Intoxicação		x x	x
Aditivos para argamassas e betões	- Dermatoses - Problemas respiratórios		x	x
Óleos descofrantes	- Dermatoses - Problemas respiratórios		x	x
Substâncias perigosas	- Queimaduras - Intoxicação - Problemas respiratórios - Dermatoses			x x x x

Anexo 18 – Avaliação e Hierarquização do Risco

Anexo 19 – Projeto de Estaleiro

Anexo 20 – Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

Anexo 21 – Planos de Sinalização Temporária

Anexo 22 – Registo de Controlo de Equipamentos

[illegible]

Pre aradK Kr"	___/___/___	; eri?(adK Kr"	___/___/___	A rKadK Kr"	___/___/___
---------------	-------------	----------------	-------------	-------------	-------------

Anexo 23 – Plano de Formação e Informação de Trabalhadores

Anexo 24 – Plano de Proteções Individuais

PROFISSÕES																				
	Capacete		Protetores auriculares		Máscara para soldadura		Máscara de filtros físicos		Máscara de filtros químicos		Luvas de proteção mecânica/química		Colete de alta visibilidade (em trabalhos de vias)		Botas com biqueira e palmilha de aço e / ou botas de cano alto impermeáveis		Óculos de Segurança		Cinto de Segurança ou Arnês	
	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T
Diretor Técnico de Empreitada																				
Coordenador de Segurança																				
Técnico de Segurança																				
Encarregado, Chefe de Equipa																				
Topógrafo, Apontador, porta Miras																				
Mecânico																				
Serralheiro																				
Eletricista																				
Carpinteiro de toscos																				
Armador de ferro																				
Motorista (pesados/ ligeiros)																				
Manobrador																				
Canalizador																				
Pedreiro, calceteiro																				
Servente																				
Pintor / Impermeabilizador																				
Soldador																				

NOTA: Os EPI's para a situação do COVID-19 deverão ser ajustados conforme recomendações das autoridades, não estando refletidos neste mapa.

Anexo 25 – Plano de Proteções Coletivas

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / CSO venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva dos principais riscos e respetivas medidas de proteção coletiva:

Quadro Geral de Equipamentos de Proteção Coletiva	
Riscos	Medidas e Equipamentos de Proteção Coletiva
Queda em altura	• colocação de guarda-corpos com travessas a 0,90; 0,45 e 0,15m • escadas; • andaimes; • Passadiços com guarda-corpos; • Chapas metálicas para passagem de pessoas e veículos; • Plataformas de trabalho.
Queda ao mesmo nível	• limpeza do estaleiro e frentes de trabalho; • arrumação ordenada de materiais de construção e de equipamentos de estaleiro e locais de trabalho; • regularização do pavimento; • delimitação de pequenos buracos com fita sinalizadora ou cones de sinalização;
Contacto direto ou indireto com energia elétrica	• colocação de guardas de proteção (junto a postos de transformação ou linhas elétricas); • definir as distâncias de segurança das linhas elétricas, desvio dos equipamentos de trabalho das linhas elétricas; • utilização de pórticos adequados com topo superior munido de bandas refletorizadas para a sinalização de obstáculos elétricos suspensos; • manutenção das instalações em bom estado de conservação; • preservação dos manuais dos equipamentos; • sinalização adequada; • Ligação terra; • Pimenteiros; • Quadro elétricos com disjuntores diferencial de alta sensibilidade, 30 mA;
Queda de objetos	• antes de iniciar os trabalhos limpar e organizar as áreas de intervenção; • acondicionar corretamente os materiais a transportar; • rodapés; • respeitar os limites das cargas dos equipamentos de elevação; • verificação periódica do estado das correntes e lingas; • sinalização adequada.
Entalamento	• formação adequada aos trabalhadores. • guiar cargas com cordas-guia;
Intoxicação	• formação adequada aos trabalhadores. • colocar fichas de segurança junto aos materiais e substâncias perigosas;
Colisão/ Capotamento	• sinalização adequada (vertical e horizontal) de acordo com o Plano de sinalização aprovado; • definição das zonas e sentidos de circulação; • utilização de baías de posição com lanternas intermitentes; • utilização de barreiras de delimitação; • criação de acessos para os locais de trabalho; • utilização de espelhos em locais de pouca visibilidade; • definição dos limites de velocidade; • iluminação correta do espaço de trabalho, recorrendo a rotativos e lanternas.
Incêndio	• armazenar as substâncias perigosas/inflamáveis em locais adequados e ventilados; • garantir a existência de meios (extintores) de combate a incêndio; • sinalização adequada; • painéis informativos;
Inalação de poeiras	• formação aos trabalhadores
Problemas músculo-esqueléticos	• formação aos trabalhadores sobre manipulação correta de cargas; • uso de meios de transporte de cargas, tais como carrinhos de mão e outros.

Anexo 26 – Registo de Não Conformidades e Ações Preventivas

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, AÇÕES PREVENTIVAS, ACIDENTES, INCIDENTES, RECLAMAÇÕES	NúmerK	Página
		_____	____/____
	Empreitada:		

Descrição ! a"K" e #a# de \$m a! iden#e iden#%ar "ini" #adK "&e en! amin' amen#K&	
De#dK) Kr(da#(____*____*____)	Re! e+idK) Kr(da#(____*____*____)
Ações imediatas: ☐ Não ☐ Sim , \$a- ai" & _____ E%\$adK) Kr(da#(____*____*____)	
Análise de Causas:	
Descrição das ações: ☐ corretivas ☐ preventivas	
☐ A! ei# a a. / K) rK) K" # ☐ A! ei# na" ! Kndi. 0e" em ane1K PrK) K" #K) Kr(da#(____*____*____)	☐ Re2i#adK ☐ \$#a _____ De! ididK) Kr(da#(____*____*____) Pra3K(
Ações corretivas / preventivas implementadas:	
Fecho da Não Conformidade:	
A4a-ia. / Kda e%â! ia da" a. 0e"(☐ A. / K 0e"&e%a3 e"&	☐ A. / K 0e"&n/ Ke%a3 e"& nK#(! a"Ka" a. 0e" "e2m ! Kn"iderada" n/ Ke%a3e"5K) rK! e""Kn/ K%a a6\$! ! Kn! \$7dK5de4em "er ana-i"ada" nK4amen# a" ! a\$"a" e /K\$ de%nida" nK4a" a. 0e" 8 K) rK! e""K ! Kn#n\$a n\$ma nK4a) ágina 6\$e de4e %ar ane1a a e" #&
9e!' adK) Kr(da#(____*____*____)	Re") . m)-emen# . / Kda" a. 0e" (

*Anexo 27 – Registo e Relatórios de Acidentes de Trabalho | Índices de
Sinistralidade Laboral*

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE ACIDENTE DE TRABALHO		NúmerK: _____	Pág.: _____/_____/_____
	DknKda ra: _____			
	ra: _____			
	Em! re"e"rK: _____			
DADOS DO SINISTRADO				
Nome: _____ N.º Trab.: _____				
Sexo: \$ ¯ a%& (hK \$) em"n"nK Data de Nascimento: ____/____/____				
Naturalidade: _____				
Nacionalidade: _____				
Morada: _____				
Estado civil: _____				
B. I. N.*: _____ de ____/____/____ em"n"nK! Kr _____				
Passaporte ⁴¹ . N.*: _____ de ____/____/____ em"n"nK! Kr _____				
Categoria profissional: _____				
Data de admissão na obra: ____/____/____				
DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA				
Entidade empregadora: _____				
Companhia de Seguros: +, _____ Apólice: +, N.*: _____				
Data de admissão na empresa: ____/____/____				
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE				
Data e hora: ____/____/____ . % ____/____m				
Local: ☐ NK e%a(e"rK ☐) Kra dK e%a(e"rK ☐ De%K& DKm"8QK ☐ Tra a/ K ☐ De%K& Tra a/ K \$DKm"8QK nde1 _____				
Destino do sinistrado: _____				
Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ . % ____/____m				
Houve mais sinistrados no acidente? ☐ N2K ☐ S'm 3 ' an#K%1 _____				
Testemunhas: _____				
Causa do acidente: ☐ A#K! e(amen#K ☐ S' . nK&5a% rad"a9: e% ☐ 3 ' eda em a/# ra ☐ 4 a! K#amen#K ☐ 4 / K7' e 8Km K @#K% ☐ 3 ' eda aK me%mnK nGe(☐ 4 K(%2K de 5e0& (K% ☐ E%K9K ;0&K e<8e%5K ☐ 3 ' eda de K @#K% ☐ 4 Km! re%2K! Kr K @#K ☐ E< (K2K / n8=nd'K ☐ SK#erramen#K ☐ 4 / K7' e e(8#8K ☐ n#K<"8a92K ☐ _____				
Tipo de lesão: ☐ Am! ' #a92K ☐ E(e#"a92K / E(e#K& %2K ☐ Le% e%amú(## (a% ☐ A%<"a ☐ En#Kr%e ☐ L' <a92K ☐ 4 Kn& %2K / Le% e%h#erna% ☐ E%magamen#K ☐ 3 ' e'mad' ra ☐ 4 Kn# %2K ☐) er"da / GK! e ☐ Tra' ma#%/mnK ☐ D"%#en%2K ☐) ra# ra ☐ _____				
Parte do corpo atingida: ☐ 4 a e9a?e<8e#K K/ K% ☐ Bra9K#% ☐ P8-%?e<8e#K dedK% ☐ (/ K#% ☐ 2K#%?e<8e#K dedK% ☐ DedK#% dK#% ! 8-% ☐ TrKn&K?e<8e#K 8K' na ☐ DedK#% da-% m2K#% ☐ LK&a("a9: e%amú(## (a% ☐ 4 K' na 5er# ra(☐ Perna%#% ☐ _____				
Breve descrição do acidente: _____				
Medidas de prevenção adotadas: _____				
Efeitos do acidente: ☐ Sem "h&a! a&tidade ☐ n&a! a&tidade #em! Krár'a ☐ Regre%K aK #a a/ K: _____ ☐ n&a! a&tidade ! ermanen#%: ____ @ ☐ Kr# ☐ ____/____/____ d"a%! erd"dk%				
Responsável do Empreiteiro pela SST		Diretor Técnico da Empreitada		
Da#b: ____/____/____ A%#: _____		Da#b: ____/____/____ A%#: _____		

L G T P D N DE BRA	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO		NúmerK	Página	
			_____	____/____	
	Em reilada"		# \$digK"		
	DKnK da %a"		&i' (a)j*a+, K"		
PrK-e!i' !a"		Em rei!eirK"			

Mês / Ano

Ref. ^a	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações

Notas: a) A Re../ de0erá ' er a me' ma da dKRe)a!\$riK de n0e' !iga+, K dKa(iden!e1b) #Kn' iderar !KdK' K' a(iden!adK' 23e ' e en(Kn!ram de %ai4a nKm5' 6a(iden!e' K(KrriidK' em m5' an!eriK7e !KdK' K' a(iden!e' K(KrriidK' ne' le m5' .

%er0a+8e' gerai' "

Pre aradK Kr" _____/____/____	9eri.i(adK Kr" _____/____/____	A rK0adK Kr" _____/____/____
-------------------------------	--------------------------------	------------------------------

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

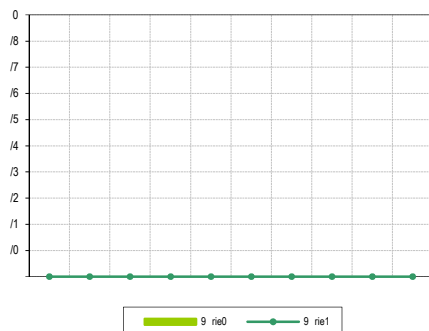
Empreitada: _____

Dono de Obra: _____

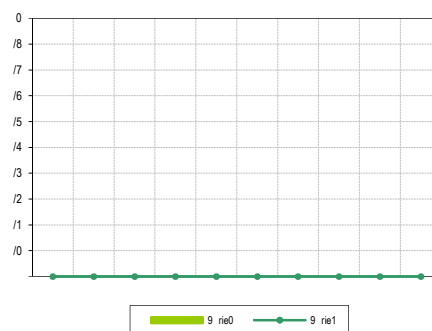
Entidade Executante: _____

Data		Nº Médio de Trabalhadores		Homens-Hora Trabalhadas		Nº de Acidentes				Nº Dias Perdidos		Índice de Incidência		Índice de Frequência		Índice de Gravidade		Índice de Duração	
						Mortais		Não Mortais											
Ano	Mês	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum	Mês	Acum

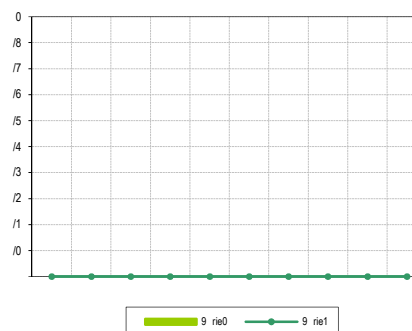
Índice de Incidência (Ii)
nº de acidentes por 1 000 pessoas



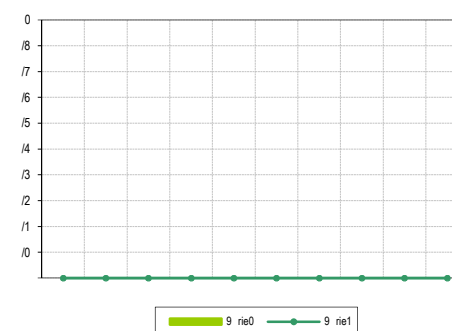
Índice de Frequência (If)
nº de acidentes por 1 000 000 pessoas-hora



Índice de Gravidade (Ig)
nº de dias perdidos por 1 000 pessoas-hora



Índice de Duração (Id)
nº de dias perdidos por cada acidente não mortal



Preparado por:
Data:

Verificado por:
Data:

Aprovado por:
Data:

Anexo 28 – Plano de Visitantes

Anexo 29 – Plano de Emergência

LISTA DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA		
SOS	S.O.S. - Número de Emergência Nacional	112
	Bombeiros Municipais de Leiria	244 849 700
	Linha de Emergência de Intoxicações - Centro de Informação Antivenenos (CIAV)	800 250 250
	GNR – Guarda Nacional Republicana	244 830 150
	PSP – Polícia de Segurança Publica	244 859 859 244 859 830
	Linha de Saúde 24	808 24 24 24
	Hospital de Santo André	244 817 000
	Centro Hospitalar de São Francisco	244 819 300
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Leiria	244 860 400
	Proteção Civil de Leiria	244 849 700
	Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)	244 819 820
	Câmara Municipal de Leiria - Geral	244 839 500
	Dono de Obra	
	Fiscalização	
	Coordenador de Segurança e Saúde	
	Diretor de Obra	
	Técnico de Segurança	
	Encarregado	

Nota: os telefones deverão ser validados telefonicamente para a sua correta confirmação.

Em caso de acidente chamar imediatamente:

- Coordenador de Segurança e Saúde;
- Diretor de Obra;
- Chefe de Fiscalização.

Anexo 30 – Procedimentos de Monitorização e Prevenção (PMP)

Anexo 31 – Registos de Monitorização e Prevenção (RMP)

L G T P D N DE BRA	REGISTO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO		NúmerK	Página
			_____	___/___
	Em reilada"		# \$digK"	
	DKnKda %a"	&i' (a)*a+, K"		
	PrKe!i' !a"	Em rei!eirK"		

Elemento / Operação de construção	Código
LK(a)j)*a+, K/ Ali. idade"	

Ref. ^a	/ eri0(a+1e' / Tare0a'	PP ²¹³	#Kn!rKjK dK Em rei!eirK				#Kn!rKjK da &i' (a)j)*a+, K			
			#Kn0	N.4 N#	A' ' ina!5ra	Da!a	#Kn0	N.4 N#	A' ' ina!5ra	Da!a
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___
						___/___/___				___/___/___

(1) A definição dos Pontos de Paragem é da competência da Fiscalização, caso em que esta tem que intervir obrigatoriamente no controlo.

Pre aradK Kr" _____	/ eri0(adK Kr" _____	A rK.adK Kr" _____
---------------------	----------------------	--------------------

